GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução SEI-GDF n.º 204/2021 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00012381/2020-17, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Instrução Normativa nº 05/2017 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO** na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 12 de maio de 2021

Horário: às 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra e de natureza contínua, compreendendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no

sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresas reunidas em consórcio, conforme item 12.15 do Anexo I deste Edital.

3.3.17. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.22. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 28.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.4.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia,

nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar **vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços**, acompanhado por empregado designado para esse fim, **devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (61) 3353 7370, 3353 7539, 98156 2190 ou 98333 6134**, das 09:00 às 17:00.

4.13. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública. Quando da realização desta Vistoria Técnica, o METRO-DF emitirá Termo de Vistoria Técnica que poderá acompanhar a documentação de habilitação da empresa licitante, conforme item 8 deste edital.

4.14. Independentemente da realização ou não de vistoria, serão de responsabilidade da contratada eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, não podendo alegar, em nenhum momento, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.15.4. Sorteio.

6.16. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. As empresas, deverão comprovar ainda, por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1:

a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, conforme Anexo II - Modelo de Declaração.

I - a declaração de que trata a alínea acima deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

II - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 7 do ANEXO I – Termo de Referência.

8.7.4.2. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.7.4.3. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão vir acompanhados dos contratos originais ou das respectivas cópias autenticadas.

8.7.5. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a" do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8.7.6. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

8.7.7. **Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei 7.102/83 e em outras normas, apenas para o vencedor da licitação (subitem 2.2, Anexo VII-B, da IN SEGES/MP n. 5/2017):**

8.7.7.1. Autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança expedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei n° 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto n° 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria n° 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações;

8.7.7.1.1. Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

8.7.7.2. O comprovante de comunicação de que trata o artigo 14, Lei nº 7.102/83 é prestado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade emitido pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais - NUCAE/SOSP/SSP, em plena validade, nos termos da Portaria nº. 28, de 17 de abril de 2008 - SSP/DF.

8.7.7.3. Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria n° 3.233/2012-DG/DPF e alterações;

8.7.7.4. Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em plena validade, conforme estabelece o artigo 38 do Decreto n.° 89.056 de 24 de novembro de 1983;

8.7.7.5. Autorização para aquisição de armas, munições e petrechos posteriores, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;

8.7.7.6. Autorização para aquisição de coletes balísticos, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº

7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. A licitante poderá apresentar o **Termo de Vistoria Técnica**, emitido pelo METRÔ-DF, de acordo com o item 4.12 deste edital, ou ainda, caso a licitante opte pela não realização da vistoria de que trata este item, poderá apresentar a **Declaração de Abstenção de Vistoria**, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

8.14. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.15. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma

a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.3.7. Deverá ser apresentada, ainda, memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, conforme Anexo X do Termo de Referência.

9.4. Para o correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços e o cálculo do RAT Ajustado, as licitantes deverão considerar o percentual de RAT (em sentido estrito) correspondente ao CNAE de sua atividade preponderante, de acordo com o ANEXO V, do Decreto Federal nº. 3048/99.

9.4.1. **Para a comprovação dos percentuais de RAT Ajustado (RAT x FAP) de cada licitante, faz-se necessária a juntada de certidão que comprove o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.**

9.5. O cálculo para obtenção dos valores das horas a serem contratadas deverão ser obtidos

por meio dos valores apresentados nas propostas referentes aos turnos diurnos e noturnos, mediante o seguinte cálculo: valor do posto dividido por 360.

9.6. O valor das horas contratadas não será menor que o valor mínimo da diária prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

9.7. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.8. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.8.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço total por item**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco)

dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados a

partir de sua assinatura, de acordo com o item 9.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 28.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

13.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

13.2. Nas hipóteses de repactuação:

13.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada

categoria de seus empregados;

13.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

13.4. As demais condições relativas a repactuação serão conforme item 10 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no

Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Apresentar o Programa de Integridade até a data de celebração do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

14.2.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

14.2.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012 e art 188, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

14.2.14. Nos termos da Lei Distrital nº 4.652/2011 e art. 189, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

14.2.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.118/2008 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

14.2.16. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012 e art 191, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

14.2.17. Nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012 e art. 192, do RILC-METRÔ-DF, o contratado deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.6. Nos termos da Lei Distrital n° 4.636/2011, e no seu Decreto Regulamentar n° 34.649/2013, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13° salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13° salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de 2021, Natureza de Despesa 33.90.34, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, fonte de recurso 220.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4. Não mantiver a proposta;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Cometer fraude fiscal;

17.1.8. Declarar informações falsas;

17.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

17.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

17.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1 e 17.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.3.2.

17.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.4. As sanções previstas no subitem 17.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude

de atos ilícitos praticados.

17.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.6.2 e 17.6.3 deste artigo;

17.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.12.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do

presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 29 de abril de 2021.

(*assinado eletronicamente*)

FELIPE SILVA BOTELHO

Gerente de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SILVA BOTELHO - Matr.0003285-9**, **Gerente de Licitações**, em 29/04/2021, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **60886602** código CRC= **F9AAF80B**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de vigilância patrimonial do METRÔ-DF

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra e de natureza contínua na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, compreendendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades do METRÔ-DF, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o dever da administração de zelar pelo patrimônio público e também por não constar nos cargos integrantes dos Planos de Cargos e Salários do METRÔ-DF a atividade de vigilância patrimonial e, ainda, na modalidade armada, os serviços essenciais de salvaguarda e garantia do patrimônio da Companhia contra atos de vandalismo, depredação, violação, evasão, apropriação indébita ou quaisquer desordens, além das atividades de controle de acesso e do tráfego de pessoas, veículos, materiais e equipamentos no interior das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do METRÔ-DF, faz-se necessária a contratação dos serviços de vigilância patrimonial.

2.2. De acordo com o DECRETO n.º 39.978, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal, há a possibilidade jurídica de contratação de serviços de vigilância patrimonial pelo METRÔ-DF de acordo com a exceção constante no artigo 4º.

2.3. A pretensa contratação é imprescindível para o METRÔ-DF, uma vez que a sua descontinuidade ou inexistência implica na possibilidade de incidência direta de crimes contra o patrimônio do METRÔ-DF, especificamente os roubos, pichações, invasão de vias que, em muitos casos, tem como objetivo o furto de cabos de energia elétrica, de telecomunicações, de sinalização e de controle, sendo que as consequências desses furtos resultam na paralisação do sistema, em prejuízos na prestação do serviço de transporte púbico sobre trilhos, aos usuários e à imagem da Companhia, além do dispêndio para a reposição ou reparação dos bens furtados ou submetidos às ações de vândalos.

2.4. As atividades a serem desenvolvidas na sede administrativa e operacional do METRÔ-DF são de natureza administrativa, operacional e estratégica abrangendo o atendimento ao público externo, o controle de entrada e saída de veículos, além da cobertura de todo o Complexo, dos bens patrimoniais nele instalados, incluindo os galpões de manutenção, Pátio e os próprios trens, o Centro de Controle Operacional - CCO, não se excluindo também a possibilidade de incidência direta de crimes contra o patrimônio do METRÔ-DF.

2.5. Nos demais postos operacionais e estratégicos, que compreendem todas as estações e o perímetro das vias de rolamento, as atividades exigidas além daquelas consideradas administrativas, são as de vigilância propriamente dita que visam à cobertura e salvaguarda de todo o patrimônio do METRÔ-DF distribuído por todo o seu traçado e edificações, fazendo com que essa abrangência demonstre a importância de que todos os locais, espaços e postos do METRÔ-DF sejam resguardados com um plano de segurança adequadamente prestado por uma empresa especializada em vigilância patrimonial.

2.6. Para a cobertura dos postos operacionais em situações emergenciais ou que exijam o reforço do efetivo de vigilantes patrimoniais, como a exemplo de eventos como o carnaval, ano novo e demais manifestações que possam vir a ocorrer e que tenham impacto no sistema metroviário, o presente instrumento prevê a requisição de vigilantes patrimoniais horistas, tomando-se por base as mesmas regras trabalhistas inerentes à jornada de trabalho de 12x36 horas, para a execução desses serviços futuros e sob demanda, possibilitando, assim, mais flexibilidade para o reforço das equipes de vigilantes patrimoniais e atendendo a população nos eventos diferenciados que exijam um plano de segurança adequado.

2.7. O objeto da contratação tem como objetivos:

2.7.1. Garantir o andamento normal dos trabalhos da Companhia, assegurando a integridade física e moral de seus empregados, enquanto em serviço nas unidades administrativas, operacionais e estratégicas do METRÔ-DF.

2.7.2. Garantir a integridade do patrimônio do METRÔ-DF, contra ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, invasão, apropriação indébita ou quaisquer outras formas de desordem que possam ir de encontro aos interesses da Companhia.

2.7.3. Controlar o acesso e tráfego de pessoas, veículos, materiais e equipamentos no interior das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do METRÔ-DF, mediante diretrizes estabelecidas pela Companhia.

2.7.4. Garantir a segurança de forma preventiva e corretiva, com o propósito de inibir atos ilícitos e possibilitar ações rápidas e coordenadas de segurança, proporcionando rapidez de resposta em casos de sinistros, registros de ocorrências para auxílio em processos investigativos e análise de vulnerabilidades.

2.7.5. Realizar rondas ostensivas e apoio a encaminhamentos operacionais quando necessário.

2.7.6. Zelar pela ordem, intervir em conflitos, manter o isolamento e preservações de locais de acidentes ou crimes, realizar vistorias em veículos, entre outras atividades com as mesmas características e níveis de complexidade.

2.8. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço

público ou o cumprimento da missão institucional.

3. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade**

3.2. No caso da prestação de serviços de vigilância, a contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender os requisitos descritos na Lei nº 7.102/83, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.

3.3. De acordo com a Lei n° 7.102/1983, Decreto n° 89.056/1983, Portaria n° 3.233/2012-DG/DPF, e alterações, Portaria nº 30.491/2013 - GAB/CGCSP/DPF e Portaria nº. 28/2008 - SSP/DF, **serão exigidas as documentações constantes do subitem 7.6, deste Termo de Referência.**

3.3.1. Em razão da norma constante do subitem 2.2, Anexo VII-B, da IN SEGES/MP n. 5/2017, a documentação de que trata o **subitem 7.6 será exigida apenas do vencedor da licitação.**

3.4. **Para o exercício da profissão, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83, o vigilante deve preencher os seguintes requisitos:**

3.4.1. Ser brasileiro;

3.4.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

3.4.3. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

3.4.4. Ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei em questão;

3.4.5. Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

3.4.6. Não ter antecedentes criminais registrados; e

3.4.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

3.5. Mas, segundo o enquadramento da atividades dentro da **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), existem condições gerais e específicas para o exercício do trabalho de Vigilante e Guarda Patrimonial, requisitos estes que serão exigidos para a presente contratação:**

3.5.1. **Descrição Geral - Vigilante - CBO - n° 5173-30**- Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

3.5.2. **Características do Trabalho de Vigilante e Guarda Patrimonial:**

3.5.2.1. Condições Gerais de Exercício: são, em geral, assalariados, com carteira assinada, que atuam em estabelecimentos diversos de defesa e segurança e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário. Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em rodízio de turnos ou escala. Trabalham em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos. Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.

3.5.2.2. Formação e Experiência: o exercício das ocupações **requer ensino médio completo**, exceto agente de proteção de aeroporto e vigilante que têm como requisito o ensino fundamental. Todas as ocupações requerem formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes passam por treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde aprendem a utilizar armas de fogo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

3.5.2.3. Áreas de Atividade: ZELAR PELA SEGURANÇA DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO; A.1 - Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas; A.2 - Rondar as dependências do local de trabalho; A.3 - Ligar sistemas de iluminação e equipamentos; A.4 - Ligar cabine de força; A.5 - Verificar o uso do EPI; A.6 - Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos; A.7 - Desligar sistemas de iluminação e equipamentos; A.8 - Apartar brigas; A.9 - Providenciar socorros médicos; A.10 - Solicitar reparos; A.11 - Trocar lâmpadas; A.12 - Resgatar pessoas acidentadas; A.13 - Fotografar ocorrências; A.14 - Prevenir incêndios; A.15 - Credenciar empresas, veículos e pessoas; A. 16 - Combater incêndios; A.17 - Prestar primeiros socorros; B - FISCALIZAR PESSOAS, CARGAS E PATRIMÔNIO; B.1 - Vistoriar bagagens utilizando equipamento de raio x; B.2 - Revistar pessoas; B.3 - Revistar veículos; B.4 - Revistar mercadorias, cargas e bagagens; B.5 - Revistar recintos; B.6 - Realizar varreduras; B.7 - Monitorar áreas por equipamentos eletrônicos; B.8 - inspecionar a integridade das cargas; B.9 - Conduzir infratores à delegacia; C - RECEPCIONAR PESSOAS; C.1 - Identificar pessoas; C.2 - Entrevistar passageiros; C.3 - Consultar a pessoa a ser visitada; C.4 - Analisar o comportamento de pessoas; C.5 - Abordar pessoas; C.6 - Encaminhar pessoas; C.7 - Acompanhar o visitante; C.8 - Controlar a movimentação interna das pessoas; C.9 - Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas; C.10 - Recepcionar autoridades; C.11 - Requisitar transporte; C.12 - Impedir a entrada de pessoas; C.13 - Controlar o acesso de veículos; D - CONTROLAR OBJETOS, CARGAS E VEÍCULOS; D.1 - Verificar a documentação da carga; D.2 - Conferir a mercadoria e carga; D.3 - Apreender objetos ilícitos e irregulares; D.4 - Acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho; D.5 - Identificar objetos achados e perdidos para devolução; D.6 - Verificar documentação do condutor da carga; D.7 - Solicitar remoção de cargas em locais inadequados; D.8 - Fiscalizar o trânsito na área; D.9 - Orientar o trânsito na área; D.10 - Sinalizar vias de circulação interna; E - COMUNICAR-SE; E.1 - Relatar ocorrências; E.2 - Interagir com órgão oficiais; E.3 - Prestar informações ao público; E.4 - Comunicar ocorrências e contra o meio ambiente; E.5 - Solicitar a presença de autoridade competente; E.6 - Comunicar ocorrências de cargas irregulares; E.7 - Informar visitantes sobre normas

de segurança; E.8 - Comunicar-se através de gestos e sinais; E.9 - Preencher relatórios de ocorrências (BO); E.10 - Ajustar escala de trabalho.

4. DA LICITAÇÃO: I - VISITA TÉCNICA

4.1. A Proponente poderá vistoriar o local de mobilização e aqueles em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Superintendência de Operação - SOP, pelo telefone (61) 3353-7371, das 09h00 às 17h00.

4.2. Ao comparecer ao local para visita, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da Proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal.

4.3. Na oportunidade, será emitido o Atestado de Visita Técnica, conforme **ANEXO IV**, deste Termo de Referência.

4.4. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

4.5. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

4.6. Caso a(s) proponente(s) não queira(m) participar da visita, deverá(ão) apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo representante legal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme o **ANEXO V** deste Termo de Referência.

5. DA LICITAÇÃO: II - MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A licitação deverá ser processada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de artigo Art. 4º, VI, do RILC do METRÔ-DF, pois o objeto é caracterizado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, conforme artigo 26 do RILC do METRÔ-DF.

5.2. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo **menor preço.**

5.2.1. Os preços das propostas vencedoras não poderão ser superiores aos valores estimados, unitário e global, de referência.

5.3. O regime de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência será misto e dar-se-á por **empreitada por preço global,** para os itens cuja unidade de medida seja **"por postos"** e de **empreitada por preço unitário** para os itens cuja unidade de medida seja **"por hora".**

6. DA LICITAÇÃO III - PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As licitantes deverão apresentar propostas comerciais, por postos, contendo o valor unitário e total para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

6.2. Os preços propostos poderão ser reajustados, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 10.192/2001.

6.3. As propostas deverão ainda conter anexas as seguintes declarações, sem prejuízo a outros documentos requeridos no instrumento convocatório:

6.3.1. Declaração de plena ciência e concordância com o regramento constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, disponível no site http://www.metro.df.gov.br, no menu "Licitações e Contratos";

6.3.2. Declaração de plena ciência ao presente Termo de Referência e seus anexos;

6.3.3. Declaração de compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção.

6.3.4. Os modelos de declarações serão informados no instrumento convocatório.

6.4. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, para preenchimento dos licitantes, consta do **ANEXO X,** deste Termo de Referência.

6.4.1. Para o correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços e o cálculo do RAT Ajustado, as licitantes deverão considerar o percentual de RAT (em sentido estrito) correspondente ao CNAE de sua atividade preponderante, de acordo com o **ANEXO X** do Decreto Federal nº. 3048/99.

6.4.2. **Para a comprovação dos percentuais de RAT Ajustado (RAT x FAP) de cada licitante, faz-se necessária a juntada de certidão que comprove o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.**

6.5. O cálculo para obtenção dos valores das horas a serem contratadas deverão ser obtidos por meio dos valores apresentados nas propostas referentes aos turnos diurnos e noturnos, mediante o seguinte cálculo: valor do posto dividido por 360.

6.6. O valor das horas contratadas não será menor que o valor mínimo da diária prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

7. DA LICITAÇÃO: IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a a aptidão da licitante na **gerência de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada**.

7.2. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão compreender as seguintes características mínimas:

7.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos na gerência dos serviços, objeto do Termo de Referência,** sendo aceito o somatório de atestados, conforme subitem 10.7, do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

7.2.2. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, podendo os **3 (três) anos de experiência** serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

7.2.3. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto da contratação, a comprovação da gerência de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, por meio de atestados, cujo somatório corresponda **a 68 (sessenta e oito) postos** ou **50% (cinquenta por cento) do correspondente ao quantitativo de postos de trabalho descritos no Termo de Referência**, conforme item 10.6, "c.1", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

7.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

7.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.3. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

7.3.1. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão vir acompanhados dos contratos originais ou das respectivas cópias autenticadas.

7.4. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a" do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

7.5. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

7.6. **Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei 7.102/83 e em outras normas, apenas para o vencedor da licitação (subitem 2.2, Anexo VII-B, da IN SEGES/MP n. 5/2017):**

7.6.1. Autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança expedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei n° 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto n° 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria n° 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações;

7.6.1.1. Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

7.6.2. O comprovante de comunicação de que trata o artigo 14, Lei nº 7.102/83 é prestado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade emitido pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais - NUCAE/SOSP/SSP, em plena validade, nos termos da Portaria nº. 28, de 17 de abril de 2008 - SSP/DF.

7.6.3. Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria n° 3.233/2012-DG/DPF e alterações;

7.6.4. Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em plena validade, conforme estabelece o artigo 38 do Decreto n.° 89.056 de 24 de novembro de 1983;

7.6.5. Autorização para aquisição de armas, munições e petrechos posteriores, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;

7.6.6. Autorização para aquisição de coletes balísticos, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

8. DA LICITAÇÃO: V - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (inclusive o termo de abertura e termo de encerramento do livro contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão competente), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação econômica da empresa. A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis "ILC - Índice de Liquidez Corrente", "ILG - Índice de Liquidez Geral" e "ISG - Índice de Solvência Geral", sendo desqualificada a licitante que não comprová-los, para o último exercício.

8.1.1. As licitantes deverão demonstrar, por meio de planilha específica, os cálculos utilizados para obtenção dos índices contábeis indicados no subitem anterior.

8.1.2. Possuir comprovação de capital social mínimo registrado de **10% (dez por cento)** do valor constante da sua proposta de preços. A comprovação será feita através de balanço, na forma apresentada no subitem 9.1 ou mediante a última alteração contratual devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial competente ou por meio do CRC ou Certidão Simplificada de Pessoa Jurídica emitida pela Junta Comercial conforme o caso, até a data da apresentação da proposta.

8.1.3. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada dos últimos **90 (noventa) dias** ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

8.1.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. A Contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, aos preceitos de Direito Público e as demais Normas de Direito Público aplicáveis.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para **até 5 (cinco) anos de vigência**, conforme artigo 163, do RILC do METRÔ-DF.

9.3. O prazo de início da execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, observando-se o prazo para a mobilização da(s) CONTRATADA(S), que não poderá ser superior a **10 (dez) dias da data de assinatura da avença.**

9.4. Os prazos de execução de início de Etapas, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

9.4.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.4.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

9.4.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.4.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e/ou

9.4.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelas CONTRATADAS e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo às CONTRATADAS justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Federal n° 9.507/2018, Decreto Distrital nº. 11.702/89 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 2017.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

10.3. O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da *data do orçamento*, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da *data do orçamento.*

10.4. Para fins de compreensão, **a *data do orçamento* deve ser entendida como o mês a que se refere o orçamento da proposta, independente do dia.**

10.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.6. O prazo para as CONTRATADAS solicitarem a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

10.7. Caso as CONTRATADAS não solicitem a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

10.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e

formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da data do orçamento, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

10.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.**

10.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

10.13. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, as CONTRATADAS efetuarão a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangidas pelo Contrato.

10.13.1. **Será devida a comprovação dos novos percentuais de RAT Ajustado (RAT x FAP), mediante a juntada de certidão que comprove o novo percentual do FAP no momento da apresentação do pedido de repactuação.**

10.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula **(art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):**

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.14.1. Para fins de compreensão da fórmula acima:

10.14.2. O ***Iº** = índice inicial* deverá se referir ao **mês do orçamento da proposta, independente do dia (janeiro/2020, por exemplo).** (Acórdão 1707/2003 TCU-Plenário).

10.14.3. O ***I** = Índice relativo ao mês do reajustamento* deverá se referir **ao mesmo mês do orçamento da proposta, no exercício seguinte, independente do dia (janeiro/2021, por exemplo).** (Acórdão 1707/2003 TCU-Plenário).

10.14.4. O ***R** = Valor do reajuste procurado* será devido **a partir do 1º dia do mesmo mês a que se referiu o orçamento da proposta, no exercício seguinte.** (Acórdão 1707/2003 TCU-Plenário).

10.14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

10.14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.14.7. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substiuição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço devido.

10.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias)**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

10.21. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. AS CONTRATADAS prestarão garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento),** na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, de seu valor total, no prazo **de até 15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, sob pena das sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

11.2. AS CONTRATADAS deverão recolher em nome do METRÔ-DF, em até **15 (quinze) dias** após a data de assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 70, § 1º, da Lei nº 13.303/2016:

11.2.1. Caução em dinheiro;

11.2.2. Seguro-Garantia;

11.2.3. Fiança Bancária.

11.3. As garantias a que se referem este Termo de Referência serão de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

11.4. A fiança bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si, pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou direção das CONTRATADAS, deverão estar devidamente registradas em cartório competente.

11.4.1. A modalidade de garantia de *Fiança Bancária,* prevista no art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, e no art. 70, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.303/16, deverá ser emitida, **exclusivamente,** por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, conforme Decisão nº 2016/2020 - TCDF.

11.5. Na Carta de Fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

11.6. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelas CONTRATADAS, estas deverão cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescida de **3 (três) meses,** conforme Artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

11.6.1. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata este capítulo , deverá ser protocolado no METRÔ-DF e endereçado ao Gestor ou Comissão Gestora do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a unidade administrativa respectiva.

11.7. A garantia escolhida pelas CONTRATADAS deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais **30 (trinta) dias.**

11.7.1. A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelas CONTRATADAS, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

11.7.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

11.8. A garantia escolhida pelas CONTRATADAS poderão ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência do METRÔ-DF.

11.9. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, com o adimplemento da obrigação e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme artigo 179 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

11.10. A garantia prestada ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO: I - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Esta contratação tem por objetivo criar um ambiente seguro para o regular desenvolvimento dos serviços administrativos e operacionais nos postos administrativos, operacionais e estratégicos do METRÔ-DF, sendo a contratação de empresa especializada a forma de garantir a manutenção do estado de conservação e inviabilizar extravios, roubos, furtos, ações de vandalismo, depredação, violação, evasão, apropriação indébita ou quaisquer desordens.

12.1.1. O número e a localização dos postos de vigilância humana armada a serem atendidos, em cada área unidades e/ou imóvel, bem como sua tipicidade, estão relacionados no presente capítulo.

12.1.2. O quantitativo de postos descritos abaixo e baseado no número de estações, portarias e edificações, áreas de atuação e leitos de vias sensíveis à invasão de populares ou a ação de criminosos.

12.2. Para a alocação dos vigilantes nos postos de serviço a CONTRATADA deverá considerar seguintes parâmetros:

12.2.1. **Escala única de trabalho de 12 horas X 36 horas;**

12.2.2. **Sem intervalo intrajornada;**

12.2.3. **Armados;**

12.2.4. **Períodos: de 07 horas às 19 horas (diurno) e de 19 horas às 07 horas (noturno).**

12.2.5. **Ininterruptos: de domingo a sábado, inclusive feriados.**

12.3. Ressalta-se que a Instrução Normativa nº 05/2017, em seu anexo VI-A, definiu os tipos de escala de posto de vigilância as quais serão desempenhadas no METRÔ-DF e que atendem à sua

necessidade, conforme indicado abaixo:

12.3.1. **12 (doze) horas diurnas,** de domingo a sábado, envolvendo **2 (dois) vigilantes** em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, armados.

12.3.2. 1**2 (doze) horas noturnas,** de domingo a sábado, envolvendo **2 (dois) vigilantes** em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, armados.

12.4. **Do Quantitativo de Vigilantes e Postos**

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL/ANUAL DOS SERVIÇOS						
Item	Posto	Unidade de Medida	Qtde.	Custo Mensal por Turno	Custo Mensal do Posto	Custo Anual do Posto
1	**Posto de Vigilância - 12 Horas DIURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, em turnos de 12x36 horas - prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada) tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado.	POSTO MENSAL	59			
2	**Posto de Vigilância - 12 Horas NOTURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, em turnos de 12x36 horas - prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada) tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado.	POSTO MENSAL	77			
TOTAIS						
Item	**Descrição/Especificação**	Unidade de Medida	Qtde.	Hora Diurna = Posto Mensal Diurno/360	Hora Noturna = Posto Mensal Diurno + 20%	Custo Total Anual = (5.184 x Hora Posto)
3	**Vigilante Horista - Até o limite de 12 Horas DIURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, com prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada - tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, somente nos casos em que a convocação seja de 12 horas trabalhadas). Rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto).	Vigilante Horista	De 1 a 96			
4	**Vigilante Horista - Até o limite de 12 horas NOTURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, com prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada - tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, somente nos casos em que a convocação seja de 12 horas trabalhadas). Rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto).	Vigilante Horista	De 1 a 96			
TOTAL						

Tabela 1 - Descrição e especificação dos postos a serem contratados

12.4.1. Os eventos previstos por ano compreendem:

12.4.1.1. Carnaval - 5 (cinco) dias;

12.4.1.2. Feriado de 21 de abril - 1 (um) dia;

12.4.1.3. Ano novo - 1 (um) dia;

12.4.1.4. Eventos esportivos e/ou outros - 2 (dois) dias.

12.4.2. O cálculo da quantidade de horas é resultante da multiplicação do número máximo de vigilantes (96), pelo número de horas (6) e pelo número de eventos previstos por ano: 9 (nove), totalizando 5.184 horas anuais.

12.4.2.1. 96 (noventa e seis): Quantidade máxima de vigilantes prevista para um único dia de evento;

12.4.2.2. 6 (seis): Quantidade média de horas por turno;

12.4.2.3. 9 (nove): Quantidade de eventos previstos por ano, conforme especificado no item 12.4.1.

12.4.3. Cálculos para os vigilantes horistas:

12.4.4. 360 (trezentos e sessenta): **Número mensal de horas do posto**;

12.4.4.1. O cálculo da hora diurna é o resultado da divisão do valor do posto proposto diurno por 360;

12.4.4.2. O cálculo da hora noturna é o resultado da hora diurna acrescida de 20%;

12.4.4.3. Em razão da especificidade de cada evento, poderá, o mesmo vigilante, iniciar sua jornada em horário anterior às 22h e, por consequência, o pagamento estará condicionado à composição de horas diurnas e noturnas.

12.4.4.4. Uma vez que os cálculos para os vigilantes horistas possuem correspondência direta com valor dos postos, após os cálculos para a repactuação e reajuste previstos no capítulo 10 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, novos cálculos para atualização do valor das horas deverá ser realizado conforme itens 12.4.4.1 e 12.4.4.2.

12.5. **Distribuição dos Postos por Área**

12.5.1. A quantidade estimada para a contratação é de **136 (cento e trinta e seis) postos de vigilantes** distribuídos da seguinte forma:

Tabela de Distribuição de POSTOS DE VIGILÂNCIA				
Área	Período	Tipo	Quantidade	Total
ÁREA 01	07h às 19h	Armado	18	36
	19h às 07h		18	
ÁREA 02	07h às 19h	Armado	10	22
	19h às 07h		12	
ÁREA 03	07h às 19h	Armado	8	20
	19h às 07h		12	
ÁREA 04	07h às 19h	Armado	2	11
	19h às 07h		9	
ÁREA 05	07h às 19h	Armado	7	19
	19h às 07h		12	
ÁREA 06	07h às 19h	Armado	14	28
	19h às 07h		14	
Total de Postos				**136**
Total de Empregados				**272**

Tabela 2 - Distribuição de postos de vigilância patrimonial

12.6. **Total de Postos por Turno**

Totais por Turno			
Total de Postos Diurnos	**59**	**Total de Empregados Diurnos**	**118**
Total de Postos Noturnos	**77**	**Total de Empregados Noturnos**	**154**
Total	**136**	**Total**	**272**

Tabela 3 - Total de postos e de empregados por turno

12.6.1. Cumpre ressaltar que de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, em seu anexo VI-A, estabelece a relação de um supervisor para cada quarenta vigilantes, porém, considerando as particularidades dos postos estratégicos e operacionais da Companhia, localizados em diferentes endereços, conforme demonstrado no quadro de distribuição acima, onde não há a presença em um mesmo posto de 40 (quarenta) vigilantes, **não será necessária a contratação de supervisores.**

12.6.2. Os quantitativos de 10.368 horas (5.184h diurnas e 5.184h noturnas) de vigilantes horistas, conforme descrito na Tabela 1, são variáveis e a prestação dos serviços será de acordo com a proporcionalidade de cada evento, estando ainda, o tempo de duração de cada convocação (**de até 12 horas**) condicionado ao porte e à duração dos eventos.

12.6.2.1. Ficará a critério do METRÔ-DF definir quais postos deverão ser guarnecidos com o reforço de mão de obra.

12.7. **Regras Gerais**

12.8. A CONTRATADA estabelecerá os procedimentos de controle de acesso de empregados, visitantes, prestadores de serviço e veículos, utilizando-se de formulários impressos, crachás provisórios, adesivos de visitantes, adesivos de veículos, entre outros, as suas custas. Essas rotinas e os materiais a serem implantados deverão ser previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.

12.8.1. Todos os controles deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato, de forma impressa, para consulta e arquivo.

12.8.2. Os empregados da Contratada, embora sujeitos às normas disciplinares do METRÔ-DF, não terão quaisquer vínculos empregatícios com a Companhia, ficando sob a responsabilidade daquela todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhistas em vigor.

12.8.3. A Contratada deverá estar com a vigilância humana aparelhada profissionalmente para prestar todos os serviços discriminados, **no prazo máximo de 10 (dez) dias,** a contar da data da contratação e que tenha um efetivo mínimo compatível com as necessidades do METRÔ-DF, esse prazo poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados pela CONTRATADA e acatados pelo gestor.

12.8.3.1. A CONTRATADA deverá prever toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.8.4. A Contratada deverá apresentar ao METRÔ-DF o **"Plano de Segurança Definitivo"**, assinado por responsável técnico, especificando posto por posto, em até **30 (trinta) dias** da assinatura do contrato, para aprovação do gestor do contrato da Superintendência de Operação, a metodologia de prestação dos serviços, que deverá, no mínimo, atender ao disposto no presente Termo de Referência. O Plano deverá contemplar a situação atual das instalações do METRÔ-DF, sugerindo, se necessário, adequações físicas para o atendimento adequado de seu patrimônio.

12.8.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo processo de recrutamento e seleção dos vigilantes, responsabilizando-se assim, pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Roteiro e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem serviços contratados sem que caiba qualquer ônus ao METRÔ-DF.

12.8.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar cadastro de identificação de todos os funcionários que prestarem serviços no METRÔ-DF, ainda que temporariamente. O cadastro deverá conter foto, cópia do RG, CPF, comprovante de endereço em nome do empregado, carteira de trabalho contendo as páginas de cadastro, página da foto e vínculos trabalhistas e nada consta criminal.

12.8.4.3. A CONTRATADA será responsável pela implantação das escalas de trabalho dos vigilantes a serviço do METRÔ-DF. Qualquer mudança nos horários somente poderá ser efetuada após aprovação do Gestor do contrato.

12.8.4.4. A CONTRATADA deverá ministrar às suas custas, os treinamentos necessários aos vigilantes para assumir postos específicos do METRÔ-DF, exceção feita ao curso de formação que o vigilante já deverá ter realizado antes da contratação.

12.8.4.5. A CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

12.8.4.6. A CONTRATADA deverá relatar ao METRÔ-DF toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

12.8.5. Os vigilantes e fiscais deverão ser instruídos no tocante ao bom relacionamento que deve ser mantido entre eles e as pessoas com as quais tratarem.

12.8.6. Deverá ser proibido aos vigilantes, quando em serviço nas unidades do METRÔ-DF, o desempenho de trabalhos e tarefas estranhas ao interesse da Companhia.

12.8.7. O uso excessivo de aparelhos celulares em caráter particular, quando do desempenho de atividades laborais, constitui-se em infração às normas de execução contratual.

12.8.8. A CONTRATADA ressarcirá o METRÔ-DF das ligações particulares realizadas pelos vigilantes, nos telefones dos postos ou de outros locais;

12.8.9. O trabalho dos vigilantes deverá ser desenvolvido com base nos postos de vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo METRÔ-DF, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados, substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte.

12.8.9.1. Os vigilantes deverão ser realocados em situações emergenciais visando garantir a proteção das pessoas e preservação do patrimônio público nos postos da CONTRATANTE.

12.8.10. Manterá disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo METRÔ-DF, bem como impedir, que o empregado que cometer falta disciplinar de natureza grave seja mantido ou retorne à prestação de serviço na Companhia.

12.8.10.1. A CONTRATADA deverá providenciará substituto para o vigilante que estiver em reciclagem ou treinamento.

12.8.10.2. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição dos vigilantes nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, sendo terminantemente proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) por um período de até **02 (duas) hora.**

12.8.11. A Contratada deverá comunicar ao METRÔ-DF toda e qualquer punição aos vigilantes em serviço na Companhia em no máximo **03 (três) dias após a ocorrência.**

12.8.11.1. A CONTRATADA deverá comunicar à equipe de FISCALIZAÇÃO toda e qualquer sanção disciplinar aplicada aos vigilantes a serviço no METRÔ-DF.

12.8.11.2. A Contratada deverá providenciar nos casos de substituição imediata de funcionários da Contratada que não atendam as necessidades técnicas do Contrato, a documentação necessária que comprove a qualificação técnica do empregado substituto.

12.8.11.3. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará medidas necessárias no atendimento ou remoção de seus empregados para o hospital, em caso de acidente ou mal súbito.

12.8.11.4. A Contratada deverá atender em **até 48 (quarenta e oito) horas** os pedidos de substituição de vigilante, formulados pelo METRÔ-DF.

12.8.11.5. A CONTRATADA não colocará pessoas em regime de aviso prévio de forma efetiva na execução dos serviços contratados exceto se autorizado pela CONTRATANTE.

12.8.12. A CONTRATADA deverá substituir os vigilantes a serviço do METRÔ-DF nos casos de férias, licenças médicas, faltas justificadas e injustificadas, treinamentos, reciclagens, convocações da justiça da empresa e/ou do METRÔ-DF, demissões, concursos e quaisquer outras situações que exijam a substituição destes para não permitir que o posto fique sem cobertura de vigilância patrimonial.

12.8.13. Todos os vigilantes deverão ser segurados contra acidentes de trabalho e de acordo com as disposições previstas em Convenção Coletiva de Trabalho.

12.9. **Dos Vigilantes Horistas**

12.9.1. A CONTRATADA deverá elaborar planilha referente às "*horas*" efetivamente executadas dos profissionais requisitados para o reforço dos postos, na qual deverá constar:

12.9.1.1. Nome do Evento;

12.9.1.2. Quantidade de Vigilantes Horista;

12.9.1.3. Valor da hora diurna/noturna;

12.9.1.4. Quantidade de horas diurnas/noturnas;

12.9.1.5. Valor total.

12.9.2. O METRÔ-DF encaminhará, até o último dia útil do mês de referência, a Autorização de Faturamento à CONTRATADA contendo os valores referentes à prestação do serviço no mês de referência, bem como dos valores relacionados à contratação de "Horas" no mês anterior, caso existam.

12.9.3. A planilha de "Horas" deverá ser anexada ao faturamento mensal, se houver utilização no mês da referência da nota fiscal/fatura.

12.9.4. O valor das "Horas" de serviço de vigilância, integrará a contratação firmada,

contudo, a correspondente remuneração poderá vir a ser inferior ou superior ao custo médio mensal estimado, tendo em vista que serão devidos apenas os serviços que vierem a ser efetivamente prestados.

12.9.5. A requisição de vigilantes horistas ocorrerá por demanda sendo motivadas pela necessidade de reforço do efetivo de vigilantes patrimoniais durante festividades, eventos diversos e jogos que, de alguma forma, contribuam para o aumento de usuários no sistema, como também, pela hipótese de ocorrerem nas imediações de algumas das estações do METRÔ-DF. O pretenso reforço tem por objetivo coibir a ação de vândalos no interior dos trens e do sistema, visando minimizar os possíveis danos ao patrimônio público em razão do expressivo aumento do número de passageiros, os quais, notadamente não são usuários comuns do metrô e sim, um público diverso que, em muitos casos, recorre à violência em decorrência do uso de álcool e entorpecentes agindo com excessos e agressividade.

12.9.5.1. A requisição de vigilantes horistas será feita formalmente com prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da execução dos serviços.

12.9.5.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do METRÔ-DF a quantidade de vigilantes solicitada, atendendo ao pedido da CONTRATANTE em até **02 (dois) dias úteis** após a sua solicitação.

12.9.5.3. A CONTRATANTE efetuará as requisições de vigilantes horistas *mediante a emissão de Ordem de Serviço.*

12.9.5.4. A CONTRATADA é responsável pela prestação de serviços de vigilância nos diversos postos administrativos e operacionais do METRÔ-DF, compreendendo inclusive, todos os bens existentes naquelas unidades.

12.10. **Certificados e Exames de Saúde e Demais Documentos**

12.10.1. Os serviços de vigilância humana serão armados, detentores de cursos de formação adequada, conforme estabelecido em legislação especifica.

12.10.1.1. Os vigilantes deverão ter treinamento especifico para atendimento do contrato, bem como deverão realizar a reciclagem obrigatória prevista na Portaria no 387/2006-MJ/DPF. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: "insumos".

12.10.1.2. Ressalta-se que treinamentos espontâneos realizados pela Contratada não deverão ser contemplados na composição dos custos diretos dos serviços.

12.10.1.3. Deverá ser apresentado comprovante de aprovação dos vigilantes em exames de saúde e psicológicos, por ocasião da contratação, os quais deverão ter **validade máxima de 12 (doze) meses,** quando deverão ser renovados. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: "insumos".

12.11. A cada período de **12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho**, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12.11.1. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

12.11.2. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

12.12. **Sistema de Controle de Jornada de Trabalho**

12.13. De acordo com o §2º do art. 74 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico:

> Art. 74 - O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.
>
> § 1º - O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados.
>
> § 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

12.14. Conforme previsto na Portaria nº 373, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 25 de fevereiro de 2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, contanto o uso da faculdade implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

12.15. Não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

12.16. **Dos equipamentos de proteção individual (EPI) e demais acessórios:**

12.16.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário todo o equipamento de proteção individuais (EPI) e demais acessórios que protejam a saúde e integridade física do trabalhador.

12.16.2. O aparelhamento da vigilância humana deve conter, no mínimo, bastão retrátil de aço, tonfa, rádio de comunicação, lanterna com pilhas e outros equipamentos julgados obrigatórios para a prestação de serviços de segurança privada, conforme listado no **Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - ANEXO X, deste Termo de Referência.**

12.17. A CONTRATADA deverá dispor de rádios de transmissão (receptor/transmissor), programados para a frequência definida pelo METRÔ-DF, para facilitar a comunicação entre os vigilantes do plantão, disponibilizando ainda rádios reservas para suprir qualquer falha no processo de

comunicação. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: "insumos".

12.18. A CONTRATADA Será responsável pelo fornecimento, manutenção da qualidade, as suas custas, para cada posto operacional, de **01 radio transceptor portátil e quantas baterias e carregadores que se fizer necessários para o funcionamento ininterrupto do TP**, contendo as especificações mínimas (modelo similar) que seja compatível com o sistema TETRA de comunicação utilizado no METRÔ-DF, não havendo a obrigatoriedade de possuir as mesmas funcionalidades, bastando, para tanto, que tenha condições de possibilitar a comunicação dos vigilantes com o Centro de Controle Operacional - CCO do METRÔ-DF.

12.19. O modelo de transceptor utilizado no METRÔ-DF possui as características definidas nas tabelas abaixo:

STP-9000	
Fornecedor:	SEPURA
Código:	29301-06061
Especificações mecânicas: • Dimensões: 133 x 61 x 32 mm. • Peso: 250 g	
Características elétricas: • Tensão das baterias: 7.4V (1160 mAh) • Saída de áudio: >1 W	
Características mecânicas • Proteção IP67	
Especificações de RF: • Potência: 1.8W (344-400 MHz, 380-430 MHz, 407-473 MHz, 806-870 MHz. • Sensibilidade estática/dinâmica: -112 / -103 dBm. • Receptor classe A TMO e DMO.	

Tabela 5 - Especificações dos rádios tetra

Especificações ambientais - Portátil STP-9000
Faixa de temperaturas de operação: -30 ºC a +65 ºC
Teste de conformidade: -20 ºC a +60 ºC
Faixa de temperaturas de armazenamento: -40 ºC a +85 ºC
Pó e água: IP67

Tabela 6 - Especificações dos rádios tetra

12.19.1. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

12.19.2. **Das Armas de Fogo**

12.19.3. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade das empresas especializadas nos serviços de vigilância, de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983:

> Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade: I - das empresas especializadas; II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.

12.19.4. Em relação ao vigilante armado, a permissão para o porte de armas será estritamente em serviço, em consonância com o art. 22 da Lei nº 7.102/1983:

> Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

12.19.5. A CONTRATADA Será responsável pelo fornecimento, manutenção da qualidade, às suas custas, nos postos armados de:

12.19.5.1. 1 revolver calibre 38;

12.19.5.2. baleiro e a devida munição completa.

12.19.6. A CONTRATADA deverá, ainda:

12.19.6.1. Apresentar ao METRÔ-DF a relação de armas e cópias autenticadas do Registro de Arma e Carteira Nacional de Vigilante, que serão utilizadas pelos vigilantes.

12.19.6.2. Fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

12.19.6.3. Instruir seu empregado, como e quando deverão fazer uso de sua arma e só depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

12.19.6.4. Instalar nos postos localizados nas estações Operacionais, caixas-cofre para a guarda da arma e munições, evitando o transporte das armas, haja vista que junto aos usuários, não é recomendável o porte e manuseio de armas de fogo.

12.19.7. As caixas-cofre, previstas no subitem anterior serão afixadas em local previamente acordado, de acesso restrito de empregados do METRÔ-DF e contratada. Só poderão ser instaladas após aprovadas pelo Gestor do Contrato, que avaliará a segurança e durabilidade desses objetos.

12.19.8. Instalar nos postos que possuem vigilância armada caixas de areia (direção segura) para passagem de armamento, em local seguro e longe do trânsito de pessoas, para que, durante a passagem de serviço dos vigilantes, o desmuniciamento do armamento e seu posterior municiamento sejam executados para prevenir, em casos de disparos acidentais, o ricocheteamento de projéteis, conforme recomendação da medicina do trabalho do METRÔ-DF, por meio do Parecer Técnico N º. 35/2019 - Segurança do Trabalho propõe a adoção dessa medida.

12.19.8.1. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: "insumos".

12.19.9. As caixas de areia, previstas no item anterior serão dispostas em local previamente acordado, de acesso restrito de empregados do METRÔ-DF e da contratada. Só poderão ser instaladas após aprovadas pela Segurança do Trabalho, em decisão conjunta com o gestor do contrato, que avaliarão os quesitos relacionados à segurança e conformidade desses objetos com as descrições do Parecer Técnico N º. 35/2019 e do melhor posicionamento das referidas caixas.

12.19.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda, uso e manutenção das armas de fogo utilizadas por seus empregados a serviço.

12.20. **Dos Uniformes**

12.20.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.20.2. O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço, em atenção ao disposto no art. 103 da Portaria nº 387/2006 – DG/ DPF.

12.20.3. Tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes a cada vigilante, às suas custas, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado nos quantitativos mínimos.

12.20.4. A Contratada se obriga a apresentar seus empregados devidamente uniformizados, de acordo com as funções a desempenhar e com o padrão autorizado pelo Departamento de Policia Federal, não sendo permitido aos vigilantes permanecerem nos postos de vigilância sem uniforme, salvo em casos que estejam autorizados pelo Gestor do Contrato.

12.20.4.1. A Contratada deverá fornecer aos vigilantes, capas apropriadas para os serviços em dias chuvosos, casacos para proteção contra baixas temperaturas e lanternas para os períodos noturnos, fornecendo, ainda, coturnos, coletes a prova de balas e perneiras para uso em locais ande existam animais peçonhentos, se for o caso. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: "insumos".

12.20.5. Fornecer a todos os vigilantes cartões de identificação funcional que o vigilante deverá portar na altura do tórax de forma visível, com os seguintes dados: nome, foto, a inscrição “A serviço do METRÔ-DF”, cargo e matrícula.

12.20.5.1. A Contratada devera garantir que seus empregados estejam portando, além do crachá de identificação, a Carteira Nacional de Vigilante – CNV.

12.20.5.2. A CONTRATADA deverá prever para todos os postos, armários de aço para a guarda dos uniformes e equipamentos, de uso individual do vigilante. O armário deverá estar em boas condições de uso não oferecendo risco a segurança e guarda dos objetos ali acondicionados.

12.21. **Das Estruturas Físicas**

12.21.1. Deverão ser fornecidas **12 (doze) guaritas em fibra de vidro, com banheiro,** para o abrigo dos vigilantes nos postos de Subestações Retificadoras - SR conforme especificação definida no **ANEXO II**.

12.21.1.1. As guaritas devem ser entregues completas e prontas para entrar em operação no máximo 30 dias após a assinatura do contrato;

12.21.1.2. O modelo da guarita a ser instalada deverá ser previamente apresentado e aprovado pela fiscalização.

12.21.1.3. As guaritas deverão ser cobertas por uma tenda sanfonada, visando maior conforto térmico aos empregados do posto, conforme especificação definida no ANEXO II.

12.21.1.4. As tendas deverão ser devidamente fixadas a fim de não se soltarem em casos de chuva ou ventania.

12.21.1.5. Todos os custos de instalação e manutenção das tendas serão de inteira responsabilidade da Contratada e deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: "insumos".

12.21.1.6. Todos os custos de instalação e manutenção das guaritas serão de inteira responsabilidade da Contratada e deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: "insumos".

12.21.1.7. Todos os custos referentes às guaritas deverão ser lançados na planilha de formação de preços **com depreciação nos primeiros 12 (doze) meses do contrato.**

a) O mesmo prazo para a depreciação deverá ser considerado para os seguintes insumos: bastão retrátil, tonfa, cofre de armas e lanterna.

12.22. A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos, e os equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada culpa ou dolo de seus profissionais.

12.23. Deverá zelar pelo patrimônio do METRÔ-DF que estiver sendo utilizado ou operado pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade ou de seu pessoal, responsabilizando-se por danos daí advindos.

12.24. **A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniformes, equipamentos e instalações a seus empregados.**

12.25. O quantitativo total estimado de Material de Consumo, Equipamentos de Proteção Individual e Guaritas constam do **Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - ANEXO X, deste Termo de Referência.**

13. MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO: II - LOCAIS DOS POSTOS

13.0.1. Os postos citados neste estudo serão distribuídos em **06 (seis) áreas** para melhor

administração, gerenciamento e fiscalização dos serviços, conforme indicado abaixo:

13.0.1.1. **ÁREA 01** - A Área 01 (zero um) se estende do inicio do túnel Asa Sul (inclusive) ao fim do túnel Asa Sul incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais:

a) Estação 114 Sul – 114;

b) Estação 112 Sul – 112;

c) Estação 110 Sul – 110;

d) Estação 108 Sul – 108;

e) Estação 106 Sul – 106;

f) Estação 104 Sul – 104;

g) Estação 102 Sul – 102;

h) Estação Galeria dos Estados – GAL;

i) Estação Central – CTL;

j) Sub Estação Retificadora 04 – SR04;

k) Sub Estação Retificadora 03 – SR03;

l) Sub Estação Retificadora 02 – SR02;

m) Sub Estação Retificadora 01 – SR01;

n) Trecho de vias entre estações;

o) Poços de alívio e de ventilação do túnel Asa Sul;

p) Túnel Asa Sul;

13.0.1.2. Em todas as estações do Túnel Asa Sul estão incluídas também as passarelas, banheiros e os acessos localizados nas extremidades dos Eixos W e L;

13.0.1.3. Faixa de reserva de domínio e servidão do METRÔ-DF.

13.0.1.4. **ÁREA 02** - A Área 02 (zero dois) se estende da Ponte Vicente Pires (exclusive) ao inicio do túnel Asa Sul (exclusive) incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais:

a) Estação Guará – GUA;

b) Estação Feira do Guará – FEI;

c) Estação Shopping – SHP;

d) Estação Asa Sul – ASA;

e) Terminal Asa Sul – TASA;

f) Sub Estação Retificadora 07 –SR07;

g) Sub Estação Retificadora 06 – SR06;

h) Sub Estação Retificadora 05 – SR 05;

i) Trechos de via entre estações;

j) Viaduto Metroviário Travessia RFFSA;

k) Viaduto Rodoviário Retorno EFCG;

l) Viaduto Metroviário Retorno EFCG;

m) Ponte Córrego Guará;

n) Viaduto Metroviário EPIA;

o) Viaduto Metroviário - Nova Rodoviária;

p) Viaduto Rodoviário Acesso Clínicas;

q) Pátio Asa Sul;

r) Passarela de Pedestres;

s) EPIA, Faixa de reserva de domínio e servidão do METRÔ-DF.

13.0.1.5. **ÁREA 03** - A Área 03 (zero três) se estende do inicio do Viaduto Elmo Serejo (exclusive) a Ponte Vicente Pires incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais:

a) Estação Centro Metropolitano – MET;

b) Passarela de Pedestre;

c) Viaduto Rodoviário Elmo Serejo;

d) Túnel Onoyama;

e) Estação Onoyama – ONO;

f) Viaduto Sobre o Córrego Taguatinga;

g) Túnel Taguatinga;

h) Estação Praça do Relógio – REL;

i) Estação Estrada Parque – EPQ;

j) Estação Concessionárias – CON;

k) Estação Águas Claras – CLA;

l) Estação Arniqueiras – ARN;

m) Sub Estação Retificadora 12 – SR12;

n) Sub Estação Retificadora 11 – SR11;

o) Sub Estação Retificadora 10 – SR10;

p) Sub Estação Retificadora 9 – SR 09;

q) Sub Estação Retificadora 8 – SR 08;

r) Trechos de via entre estações;

s) Passarela de rede de água potável;

t) TÚNEL ARMCO;

u) Viaduto Metroviário Metrô/Metrô;

v) Viaduto Metroviário Contíguo à Estação CLA;

w) Viaduto Metroviário EPVP;

x) Viaduto Metroviário Vicente Pires – Turfa;

y) Ponte Vicente Pires e Faixa de reserva de domínio e servidão do METRÔ-DF.

13.0.1.6. **ÁREA 04** - A Área 04 (zero quatro) se estende da Zona de Manobras de Samambaia a estação Águas Claras (exclusive) Viaduto Rodoviário EFCT incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais:

a) Zona de Manobras - ZM;

b) Estação Terminal Samambaia – SAM;

c) Estação Samambaia Sul – SAS;

d) Estação Furnas – FUR;

e) Estação Taguatinga Sul – TAS;

f) Sub Estação Retificadora 15 - SR15;

g) Sub Estação Retificadora 16 - SR16;

h) Trechos de via entre estações;

i) Passarela de Pedestre;

j) Viaduto Rodoviário EPCS;

k) Ponte Córrego Taguatinga;

l) Viaduto Rodoviário SAMDU;

m) Viaduto Rodoviário EPC;

n) Faixa de reserva de domínio e servidão do METRÔ-DF.

13.0.1.7. **ÁREA 05** - A Área 05 (zero cinco) se estende da Zona de Manobras de Ceilândia ao Viaduto Metroviário Via Elmo Serejo (inclusive) incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais:

a) Zona de Manobras;

b) Estação Terminal Ceilândia – CEI;

c) Viaduto Metroviário;

d) Estação Ceilândia Norte - CEN,

e) Viaduto Rodoviário Hélio Prates,

f) Trincheira Ceilândia;

g) Estação Ceilândia Centro - CEC,

h) Viaduto Metroviário;

i) Estação Guariroba – GBA;

j) Viaduto Metroviário;

k) Estação Ceilândia Sul – CES;

l) Sub Estação Retificadora 13— SR13;

m) Sub Estação Retificadora 14— SR14;

n) Viaduto Elmo Serejo.

13.0.1.8. **ÁREA 06** - A Área 06 (zero seis) é conhecida como o Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF - CAO. É o conjunto edificado e urbanizado, circunscrito aos limites do lote, onde se encontra sediada a empresa:

a) Centro de Manutenção - área que abriga as oficinas (material rodante, eletromecânica e via permanente);

b) Pátio de Águas Claras - linhas de estacionamentos manobras e limpeza de trens;

c) Torre do Pátio - controle da movimentação dos trens no interior do pátio;

d) Portaria de acesso de veículos

e) Centro de Manutenção;

f) Portaria de acesso de pedestres;

g) Centro de Administração e Operacional - área que abriga o edifício da administração, interligado ao Centro de Controle Operacional (CCO);

h) Os edifícios de treinamento, Blocos A, B e C – Arquivo, Almoxarifado e lanchonete;

i) Portaria principal de veículos e pedestres.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO: III - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. **Constituem-se como obrigações específicas e inerentes ao cargo de Vigilante Patrimonial:**

14.1.1. Manter-se em constante alerta, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, não se afastando deste durante o horário estabelecido pelo turno, salvo em situação de absoluta necessidade e pelo tempo estritamente necessário, após prévia comunicação de alerta a outro vigilante;

14.1.2. Executar vistoria sistemática, ou em dias definidos, de volumes, sacolas, malas e outros tipos de bagagens de empregados e demais pessoas que tenham acesso aos locais sob custódia, se necessário, conforme determinado pelo gestor do contrato.

14.1.3. Manter interfaces com o Centro de Controle Operacional do METRÔ-DF (CCO) por meio de comunicação via radio e telefone, sempre que necessário e determinado pelo próprio

METRÔ-DF, conforme procedimentos e normas internas vigentes.

14.1.4. Zelar pelo patrimônio da companhia em seu posto de trabalho.

14.1.5. Comunicar imediatamente ao METRÔ-DF, bem como ao responsável pela contratada, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

14.1.6. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da CONTRATADA, do desempenho das atividades.

14.1.7. Inibir, através de ação de presença, a ação de criminosos, contraventores e desordeiros em geral, adotando as medidas de segurança, conforme orientações recebidas do METRÔ-DF e da CONTRATADA.

14.1.8. Inibir, através de ação de presença, a ocupação de áreas do METRÔ-DF, adotando as medidas de segurança, conforme orientações recebidas do METRÔ-DF e da CONTRATADA.

14.1.9. Conhecer e aplicar as normas, regulamentos, procedimentos e rotinas do METRÔ-DF dando especial ênfase às que se aplicam ao seu posto de trabalho.

14.1.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto.

14.1.11. Manter sempre postura exemplar em seu posto de serviço, assumindo diariamente o posto devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada.

14.1.12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros.

14.1.13. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

14.1.14. Manter atualizado diariamente o livro de passagem de serviço de seu posto.

14.1.15. Inspecionar o posto, antes de assumi-lo e de entregá-lo, verificando e registrando as condições em que o encontrou e o deixou, no livro de passagem de serviço.

14.1.16. Tornar conhecimento das ocorrências e instruções registradas, assim que assumir o seu posto, lendo as informações registradas anteriormente.

14.1.17. Registrar todas as orientações recebidas durante seu turno de trabalho, assim como as alterações ocorridas.

14.1.18. Orientar e encaminhar visitantes, clientes, fornecedores e demais interessados em ingressar nas dependências do METRÔ-DF, segundo seus interesses, aos diversos setores que compõem o conjunto de instalações da Companhia, respeitadas as limitações decorrentes dos regulamentos, regimento interno e normas de administração vigentes, prezando sempre pela cordialidade e urbanidade.

14.1.19. Manter vigilância, especialmente, nas bilheterias da estação, principalmente quando estas estiverem fechadas.

14.1.20. Manter vigilância sobre os trens que estejam em sua área de domínio, especialmente em relação a vandalismos e pichações;

14.1.21. Manter vigilância sobre as edificações que estejam em sua área de domínio, especialmente em relação a vandalismos e pichações;

14.1.22. Manter vigilância sobre as vias nas regiões de domínio coibindo invasores e demais contraventores;

14.1.23. Utilizar de meios eletrônicos de monitoramento, se necessário.

14.1.24. Operar sistemas de CFTV e afins, se necessário;

14.1.25. Circular nos trens quando necessário resguardando o patrimônio contra a ação de vândalos e outros contraventores;

14.1.26. Realizar rondas em sua área de domínio;

14.1.27. Auxiliar o Corpo de Segurança Operacional nas situações em que forem requeridos;

14.1.28. Controlar, em postos do Complexo Administrativo e Operacional, Pátio Asa Sul e no Pátio Águas Claras, rigorosamente a entrada e saída de veículos durante o expediente de trabalho, feriados e finais de semana, realizando anotações relevantes em documento próprio.

14.1.29. Vistoriar, em postos do Complexo Administrativo e Operacional e no Pátio Águas Claras, o interior dos veículos em horários determinados pelo METRÔ-DF.

14.1.30. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem no METRÔ-DF.

15. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO: I - ASPECTOS GERAIS

15.1. Após a assinatura do contrato, será promovida uma reunião inicial para **a definição da estratégia de transição e mobilização das equipes da(s) CONTRATADA(S) e, ainda, da apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**

15.1.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o Gestor do Contrato, o fiscal ou equipe responsável pela Fiscalização do contrato e o preposto da empresa.

15.1.2. A critério do Gestor do Contrato, deverão ser realizadas reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

15.2. O preposto da contratada deve ser formalmente designado pela própria contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

15.3. O preposto será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento destes, fiscalizando e orientando a execução dos serviços.

15.4. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato, e deve ter poder de decisão, para atender de pronto as solicitações do METRÔ-DF e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas além de manter

meio de comunicação de forma sempre acessível para contato.

15.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, utilizando-se ofícios, sempre que o ato exigir tal formalidade.

15.5.1. Os aplicativos de mensagem e conversação serão utilizados, preferencialmente, para comunicações informais, admitindo-se, excepcionalmente, o seu uso dada a emergência da circunstância.

15.6. O METRÔ-DF poderá convocar o preposto para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao Gestor do Contrato e à Fiscalização, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.8. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato que as enviará ao superior, em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

15.9. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados por sua equipe técnica à Administração, por ação omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá, então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa da importância a que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006.

16. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO: II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

16.1. O **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, para fins deste Termo de Referência, define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, e será celebrado entre as CONTRATADAS e o CONTRATANTE.

16.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

16.3. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste TR.

16.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelos fiscais do contrato, com vigência a partir do início da prestação dos serviços, mediante a geração de relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado.

16.5. A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços, conforme **Tabelas de Índice de Medição de Resultados** - **ANEXO III.**

16.6. O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores.

16.7. Embora não constante da tabela do Instrumento de Medição (**IMR**), também serão avaliados, através de critérios objetivos, as condutas da CONTRATADA e de sua equipe técnica, em consonância com o **Código de Ética e Código de Conduta e Integridade do METRÔ-DF**Tais avaliações serão realizadas pela Fiscalização e pelo Gestor do Contrato, constantemente, e têm por objetivo fornecer elementos suficientes à verificação da adequação ética e de conduta da CONTRATADA.

17. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO: III - CÁLCULO DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. No caso de haver ocorrência igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês, em qualquer dos indicadores de desempenho, ocorrerá automaticamente a dedução adicional de 1% sobre o valor mensal da fatura, além daquelas descritas nas tabelas de pontuação.

17.2. O **Cálculo da Nota Mensal de Avaliação,**em que incidirá a **Redução de Valor por Resultados (RVR)** será representada pela seguinte fórmula:

NMA = (50 – (Σ PP)/5

Onde:

- Nota Mensal de Avaliação = NMA
- Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP
- Total de Indicadores = 5

17.3. As deduções na fatura mensal aplicadas conforme a seguinte tabela:

Nota Mensal de Avaliação (NMA)	Redução de Valores - RVR
9,8 ≤ NMA < 10	Margem de Tolerância
9,4 ≤ NMA < 9,8	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,4	Abatimento de 3% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 5% da fatura mensal
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 7,5% da fatura mensal

5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 15% da fatura mensal

Tabela 7 - Deduções na fatura

17.3.1. No caso de haver ocorrência igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês, em qualquer dos subitens acima, ocorrerá automaticamente a dedução adicional de 1% sobre o valor mensal da fatura, além daquelas descritas nas tabelas de pontuação.

17.3.2. Também será aplicada 1 (uma) Advertência, a título adicional, para cada indicador do **IMR** que houver ocorrência de pontuação igual ou superior a 10 pontos no mês.

17.3.3. No caso da ocorrência de 3 (três) Advertência para o mesmo indicador do **IMR**, no período de 6 (seis) meses, ensejará a aplicação de uma dedução adicional de 3% calculada no valor da média das faturas dos meses das ocorrências.

17.3.4. Para o caso descrito no subitem acima, deverá a CONTRATADA, respeitada a ampla defesa e o contraditório, **apresentar um Plano de Trabalho,** contendo as ações necessárias para mitigar os fatos geradores das deduções, incluindo a revisão de sua logística, métodos aplicados e, até, a substituição de empregados/prestadores de serviços.

17.3.5. A ocorrência de Nota Mensal de Avaliação – NMA inferior a 5,0 (cinco), por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 6 (seis) meses, além de acarretar a incidência das penalidades pertinentes, **caracteriza-se como incapacidade técnica, pelo que ensejará à Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão unilateral do contrato administrativo por inexecução parcial do objeto, na forma da Lei nº. 13.303/16 e RILC do METRO-DF, sem prejuízo da aplicação da multa de 15% sobre o valor total do contrato.**

17.3.6. Já a ocorrência de Nota Mensal de Avaliação – NMA inferior a 5,0 (cinco), por 6 vezes (seis) vezes alternadas, no período de 12 (doze) meses, constituem-se em hipótese de **inexecução parcial do objeto, ensejando à Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão unilateral do contrato administrativo, na forma da Lei nº. 13.303/16 e RILC do METRO-DF, sem prejuízo da aplicação da multa de 15% sobre o valor total do contrato.**

18. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO: IV - PROCESSAMENTO DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Para a execução do processo de aferição dos contratos, as **informações** necessárias ao **controle das atividades da CONTRATADA** deverão estar consolidadas até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções indicadas no contrato e na legislação vigente. A aferição do Contrato se dará através do seguinte processo:

18.1.1. A Fiscalização do METRÔ-DF lavrará **Formulário de Avaliação de Resultados (conforme modelo do ANEXO III,)** que subsidiará o Gestor do Contrato para a emissão do Relatório de Gestão, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, com fechamento dos indicadores de **IMR**, que ensejarão a aplicação da Redução do Valor por Resultados (R.V.R.) sobre a fatura do mês, além da indicação das sanções administrativas pertinentes.

18.1.2. A Fiscalização do METRÔ-DF poderá emitir indicações de reduções ou sanções retroativas a qualquer momento da vigência contratual. Essas indicações retroativas deverão constar em capítulo próprio no Relatório de Gestão, indicando a qual período de aferição as mesmas foram constatadas.

18.1.3. A CONTRATADA terá até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do Relatório de Gestão, para manifestar, por meio de Ofício encaminhado ao Gestor do Contrato, as justificativas ou sugestões de retificações às reduções e/ou sanções administrativas apontadas no referido relatório, constantes de documento próprio de sua autoria, que também demonstrará as atividades realizadas durante o mês de aferição do resultado;

18.1.4. O Gestor do Contrato responderá com a sua decisão final, por meio de Parecer Técnico, em até **5 (cinco) dias úteis,** contados da data de recebimento do relatório próprio da CONTRATADA, caso exista, emitindo, na oportunidade, a Autorização de Faturamento - AF do mês subsequente à prestação dos serviços, com os valores deduzidos por aplicação da R.V.R do mês anterior.

18.1.5. As justificativas indeferidas pela Gestão do METRÔ-DF deverão ser motivadas, com base nos termos contratuais, sendo comunicada à CONTRATADA por meio de Ofício emitido pela Gestor do Contrato.

18.1.6. Caso o Gestor do Contrato acate **integralmente** as justificativas apresentadas pela contratada, não será aplicado a R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês anterior da prestação dos serviços, sendo autorizado o faturamento cheio da parcela de serviços efetivamente executado;

18.1.7. Caso as justificativas sejam rejeitadas integralmente ou acatadas parcialmente, **a contratada disporá de até 3 (três) dias úteis para interpor Recurso Administrativo de IMR a ser protocolizado junto à Gestão, com endereçamento ao Diretor de Operação e Manutenção do METRÔ-DF;**

18.1.8. Independente da interposição de Recurso Administrativo, o Gestor do Contrato aplicará a R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês de referência da prestação dos serviços;

18.1.9. Acatando-se parcialmente ou rejeitando-se integralmente os argumentos constantes do Recurso Administrativo de **IMR**, o Gestor do Contrato encaminhará a peça recursal à Autoridade Competente - O Diretor de Operação e Manutenção - DOM do METRÔ-DF, em despacho circunstanciado claro e objetivo, em até **3 (três) dias do recebimento da peça recursal,** podendo o Diretor da DOM reformar integralmente ou parcialmente a decisão do Gestor do Contrato, ou então, acatar seu posicionamento.

18.1.10. O acesso da contratada à instância superior não sobrestará a aplicação da R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, devendo a contratada faturar os valores conforme decisão do Gestor do Contrato.

18.1.11. Na hipótese de haver a reforma da decisão do Gestor do Contrato, pela autoridade recursal, seja parcialmente ou integralmente e, após já ter sido efetuado o pagamento de determinada fatura, será providenciada, no mês posterior, a Autorização de Faturamento - AF

para recompor a parcela reduzida no mês anterior.

18.2. Documentos rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de sua apresentação, para esclarecimentos ou retificações necessárias.

19. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO: VIII - PAGAMENTO

19.1. O ciclo de pagamento inicia-se com o envio por parte do Metrô-DF até o **último dia útil** do mês de referência, da Autorização de Faturamento - AF à CONTRATADA, contendo os valores referentes à prestação do serviço e o fornecimento de peças e componentes, no mês de referência, mas também, **os abatimentos e descontos, quando houver, referentes às reduções no faturamento e sanções lançadas do mês anterior, conforme o processamento da Medição de Resultados - Capítulo 18.**

19.1.1. **A fatura / nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o último dia do mês de referência da prestação dos serviços, conforme a Instrução Normativa RFB 1.701/2017.**

19.2. Considerando que o ciclo de aferição dos indicadores prevê o processo de aplicação dos indicadores de redução do faturamento apenas no mês subsequente ao da prestação do serviços, a autorização de faturamento do primeiro mês de execução não constará de indicações de redução no faturamento a serem aplicadas somente no segundo mês.

19.2.1. A parcela referente à execução do último mês de contrato será retida integralmente até o encerramento da aferição e medição do mês a que se refere.

19.3. O pagamento mensal se dará em até **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura no protocolo do Metrô-DF. A nota fiscal / fatura deverá ser entregue juntamente com a autorização de faturamento correspondente e constará da discriminação de todos os itens que compõem o fornecimento para o período.

19.4. A fatura / nota fiscal referente à execução mensal do objeto deverá ser protocolada no METRÔ-DF até o último dia útil do mês de prestação dos serviços.

19.5. Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

19.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

19.5.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

19.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

19.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade;

19.5.5. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

19.5.6. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

19.5.7. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

19.5.8. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

19.5.9. Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

19.5.10. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE.

19.5.11. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS, até um mês após o prazo estipulado em lei.

19.6. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua apresentação.

19.7. Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de protocolo da nova fatura retificada.

19.8. O METRÔ-DF tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento à CONTRATADA.

19.9. Nos termos do **item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017,** será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.9.1. não produziu os resultados acordados;

19.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.10. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

19.10.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

19.10.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

19.10.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

20. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO: IX - CONTA VINCULADA/BLOQUEADA

20.1. Nos termos da IN SEGES nº 05/2017 e do Decreto Distrital nº 38.934/2018, **a futura Contratada estará ciente de que se constitui em prerrogativa legal da Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento nas faturas mensais dos serviços prestados,** de salários e demais verbas trabalhistas aos empregados terceirizados, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Norma2va SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados nas condições estabelecidas na legislação regulatória da matéria.

20.2. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.2.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.2.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

20.2.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.3. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.4. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o METRÔ-DF e o Banco de Brasília S/A - BRB. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.5. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.6. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados

20.7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.7.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.8. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado ao respectivo titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, conforme estabelecido na IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com

vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

21.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

21.3.1. **Gestão da Execução do Contrato:**é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

21.3.2. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

21.3.3. **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

21.3.4. **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

21.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

21.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

21.6. **Da Fiscalização Administrativa**

21.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

21.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

21.8.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

21.8.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

21.8.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

21.8.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

21.8.2. Entrega até **o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

21.8.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

21.8.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

21.8.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

21.8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.8.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

21.8.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

21.8.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

21.8.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

21.8.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

21.8.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

21.8.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

21.8.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

21.8.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes

às rescisões contratuais;

21.8.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

21.8.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

21.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 21.7 deverão ser apresentados.

21.10. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 21.7.4 no prazo de **30 (trinta) dias** após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais **30 (trinta) dias**, justificadamente.

21.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

21.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

21.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

21.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

21.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

21.16. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

21.16.1. **Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)**

21.16.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

21.16.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

21.16.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

21.16.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

21.16.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

21.16.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

21.16.1.7. **No primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

21.16.2. **Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)**

21.16.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

21.16.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

21.16.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

21.16.2.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

21.16.3. **Fiscalização Procedimental**

21.16.3.1. Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

21.16.3.2. Certificar que a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados;

21.16.3.3. Certificar que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus

empregados (cipeiro, gestante e estabilidade acidentária). observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

21.16.4. **Fiscalização por Amostragem**

21.16.4.1. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

21.16.4.2. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

21.16.4.3. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

21.16.4.4. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

21.16.4.5. Devem ser conferidos, por amostragem, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

21.17. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de **15 (quinze) dias,** quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

21.17.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

21.17.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

21.17.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

21.17.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

21.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.19. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

21.23. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

21.25. A CONTRATANTE, a seu critério e por meio de seu Gestor do Contrato, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da maneira como melhor lhe aprouver e convier exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução serviços contratados. O exercício pela CONTRATANTE do dever de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

21.26. O METRÔ-DF acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Termo de Referência, diretamente e/ou por meio de representantes da Diretoria de Operação e Manutenção, devidamente credenciados, de acordo com a legislação pertinente e outras indicações, mantendo para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

21.27. Caberá às equipes de fiscalização Técnica, Administrativa e Setorial do METRÔ-DF a apuração das condições previstas no objeto deste Termo de Referência.

21.28. **Da Fiscalização Técnica**

21.28.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **ANEXO III, deste Termo de Referência**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

21.28.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.28.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.28.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.28.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.28.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.28.5. **O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.**

21.28.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá se aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.28.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

21.28.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.28.9. A fiscalização poderá realizar visitas diárias aos postos para verificar as condições e a forma de execução dos serviços de vigilância. Essa fiscalização dos horários de entrada e cobertura poderá ser realizada de forma presencial, por telefone e/ou CFTV - Circuito Fechado de Televisão.

21.28.10. Para efeito de **recebimento provisório,** a fiscalização técnica utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR),**conforme modelo previsto no **ANEXO III, deste Termo de Referência,** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à exigida contratualmente.

21.29. **Da Fiscalização Setorial**

21.29.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. **Constituem-se em obrigações da CONTRATANTE:**

22.1.1. Designar o gestor representante do METRÔ-DF;

22.1.2. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

22.1.3. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

22.1.4. Fornecer informações técnicas necessárias, sobre o sistema, para que a CONTRATADA possa orientar seu pessoal.

22.1.5. Agendar reunião com a Contratada para solicitar formalmente sempre que for necessário ampliar o reduzir o quantitativo de vigilantes.

22.1.6. Por meio de seu Gestor do Contrato deverá fiscalizar, solicitar, receber e aceitar os serviços especialmente para:

22.1.6.1. Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do METRÔ-DF.

22.1.6.2. Questionar todos os problemas técnicos que se levantarem durante a execução prestação dos serviços.

22.1.6.3. Ajustar com o representante da CONTRATADA, em caso comprovado de força maior alterações na ordem de sequência ou no prazo de execução dos serviços.

22.1.6.4. Solicitar a substituição imediata do representante credenciado pela contratada, caso este não esteja atendendo as exigências previstas em contrato ou as solicitadas pelo Gestor do Contrato.

22.1.7. Tomar as providências necessárias, no sentido de notificar e aplicar penalidades, sempre que a CONTRATADA não cumprir uma de suas responsabilidades.

22.1.8. A CONTRATANTE instruirá por escrito, o responsável pela Gestão do Contrato, com poderes para representá-la em todos os atos praticados referentes à execução do contrato.

22.1.9. Requisitar vigilantes horistas por Ordem de Serviço, mediante o registro do dia e da hora das solicitações, para atendimento das demandas da CONTRATANTE, no prazo mínimo de 2(dias) antes da execução dos serviços.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. **Constituem-se em obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:**

23.1.1. Arcar com as despesas trabalhistas de seus profissionais, inclusive aquelas

relativas a mobilização e desmobilização da mão de obra alocada;

23.1.2. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes ao fornecimento em pauta e ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive resultantes da execução do objeto, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onerando o objeto deste Termo de Referência;

23.1.3. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

23.1.4. Recolher a garantia contratual, nas condições e prazos estipulados nesta especificação;

23.1.5. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do METRÔ-DF sobre medicina, segurança do trabalho, meio ambiente e saúde, para o fornecimento e execução do objeto deste Termo de Referência em obediência à legislação;

23.1.6. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para execução dos serviços descritos no objeto contratado;

23.1.7. Efetuar a execução do serviço objeto desta contratação de acordo com as especificações e demais condições descritas neste Termo de Referência, assumindo quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços;

23.1.8. Manter durante toda a execução contratual os requisitos de habilitação, bem como os requisitos exigidos para a mão de obra alocada;

23.1.9. Comunicar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** que antecedem ao prazo de entrega de serviço, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, se for o caso.

23.1.10. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

23.2. Cabe à contratada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência do fornecimento do objeto contratado, não sendo o METRÔ-DF, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes.

23.2.1. Em caso de furto ou roubo, causando prejuízo ao patrimônio do METRÔ-DF, o(s) bem(ns) furtado(s) ou roubado(s) deverá(ão) ser reposto(s)/restituído(s) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão do processo investigativo, sempre que for comprovada a negligência, imprudência ou imperícia da prestação de serviços de vigilância patrimonial, ora avençada.

23.2.2. Após a ocorrência do fato causador, caso não ocorra a reposição/restituição do(s) bem(ns) furtado(s) ou roubado(s), desde que seja imputada responsabilidade à Contratada, o METRÔ-DF aplicará glosa na próxima fatura valor referente ao(s) mencionado(s) bem(ns) até a efetiva reposição/restituição do(s) objeto(s) do dano.

23.3. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, a contratada obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das suas faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

23.4. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na Lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da Lei.

23.5. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção.

23.6. A CONTRATADA se obriga a implantar **Programa de Integridade, caso se adeque às hipóteses da Lei nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018.**

23.7. A Contratada se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que a antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, conforme Lei Distrital n° 4.794/2012 e Lei Distrital n° 3.985/2007.

23.8. A Contratada deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

23.9. A Contratada se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade, conforme a Lei Distrital n° 4.118/2008.

23.10. Nos termos da Lei nº. 14.019/2020, a Contratada se obriga fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

23.11. A Contratada se obriga a fornecer plano de saúde aos seus funcionários em obediência à **Lei Distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012**, que Institui essa obrigatoriedade às empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Em observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os serviços, objeto do presente Termo de Referência, devem ser, preferencialmente, realizados de forma tal a causar o menor impacto ambiental quanto possível, com utilização de componentes acondicionados em embalagens recicláveis ou reutilizáveis e, na forma do artigo 6º, quando couber:

24.1.1. O uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

24.1.2. A adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme

instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

24.1.3. A observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

24.1.4. O fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

24.1.5. Promover um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

24.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

24.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

24.1.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

24.1.9. O descarte de componentes substituídos deverá ser de tal maneira a destinar os itens passíveis de reciclagem às empresas especializadas neste trabalho.

24.2. AS CONTRATADAS, deverão implementar soluções de tecnologia que diminuam o impacto ambiental da operação, manutenção e descarte de componentes resultantes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

24.3. Na presente contratação serão adotadas as boas práticas sustentáveis previstas no **Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial do MP,** abaixo descritas:

24.3.1. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

24.3.2. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

24.3.3. É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.

24.3.4. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

24.3.5. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.

24.3.6. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

24.3.7. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

24.3.8. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

24.3.9. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

24.3.10. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

24.3.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

24.3.12. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

24.3.13. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

24.3.14. A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

24.3.15. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

24.3.16. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

24.3.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

24.4. **O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Instrumento de Medição de Resultado - IMR**que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:

24.4.1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

24.4.2. Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior;

24.4.3. Permitir a presença de vigilante sem uniforme em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência, exceto se autorizado pelo gestor;

24.4.4. Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia;

24.4.5. Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;

24.4.6. Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;

24.4.7. Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência;

24.4.8. Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços;

24.4.9. Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência;

24.4.10. Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.

24.5. A CONTRATANTE fiscalizará, por amostragem, o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecidos no presente capítulo.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A inexecução de qualquer das obrigações constantes deste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e posteriores alterações.

25.2. As sanções administrativas aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa nº. 05/2017.

26. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

26.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ- DF para a contratação foi considerando para a vigência de **12 (doze) meses e será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances,** conforme artigo 42, do RILC do METRÔ-DF.

27. DAS VEDAÇÕES

27.1. Não integram o objeto deste Termo de Referência o uso da logomarca do METRÔ-DF e sua imagem para quaisquer fins, exceto quando solicitado e autorizado pelo METRÔ-DF.

27.2. **É expressamente proibido à empresa fornecedora e seus empregados ou prepostos:**

27.2.1. O acesso e transporte gratuito de metrô sem autorização expressa do METRÔ-DF.

27.2.2. Descumprir as normas do "**Regulamento e Transporte, Tráfego e Segurança do METRÔ-DF",** contido no Decreto 26.516 de 30/12/2005 e suas alterações.

27.2.3. Executar os serviços sem identificação funcional.

27.2.4. O uso de qualquer equipamento das instalações do METRÔ-DF sem a devida autorização, tais como: telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e a utilização das áreas internas das instalações.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

28.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global dos serviços contratados.

28.2. Não será admitida a formação de consórcio entre empresas para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, pela natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

28.3. Em atendimento a Súmula 281 do TCU, está vedada a participação de sociedades cooperativas no certame, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado em geral, **há necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e o contratado/fornecedor de serviços, bem como de pessoalidade e habitualidade.**

29. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

29.1. A transição constitui-se na fase de transferência da execução do objeto contratual, por parte daquela empresa que detinha a sua titularidade, para a nova contratada, com a supervisão do METRÔ-DF.

29.2. A transição visa, efetivamente, evitar a solução de continuidade na execução do objeto. Dessa forma é de responsabilidade da antiga contratada comprometer-se com o processo de mobilização da nova contratada, sendo-lhe vedado embaraçar-lhe a execução do contrato.

29.3. Desta feita, a CONTRATADA deverá se comprometer com o processo de transição contratual em até **30 (trinta) dias** para a conclusão do processo de mobilização de uma nova contratada ou em prazo diverso que vier a constar em novo Termo de Referência.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Não se aplica o artigo 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à cota reservada, pela indivisibilidade do serviço a ser executado e diante da exceção constante

do *caput* do artigo 8º, do mesmo decreto distrital.

30.2. Não se aplica o artigo 2º, inciso IV, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à subcontratação compulsória, em conformidade com a exceção estabelecida no artigo 9º, §11, inciso I, do mesmo decreto distrital.

30.3. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, circunstância esta que não se verifica para o presente objeto, bem como, atestamos que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB.

31. ANEXOS

31.1. **São Anexos deste Termo de Referência:**

31.1.1. ANEXO I - Das Nomenclaturas e Siglas

31.1.2. ANEXO II - Especificações das Guaritas

31.1.3. ANEXO III - Tabelas de Índice de Medição de Resultados - IMR

31.1.4. ANEXO IV - Termo de Vistoria Técnica aos locais de prestação dos serviços/postos

31.1.5. ANEXO V - Declaração de recusa de realização de visita técnica

31.1.6. ANEXO VI - Declaração de plena ciência e concordância com o regramento constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF

31.1.7. ANEXO VII - Declaração de plena ciência ao presente Termo de Referência e seus anexos

31.1.8. ANEXO VIII - Declaração de compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção

31.1.9. ANEXO IX - Cronograma de Execução Contratual

31.1.10. ANEXO X - Planilha de Custos e Formação de Preços - Modelo

31.1.11. ANEXO XI - Caderno de Encargos de Segurança e Medicina do Trabalho

32. ELABORAÇÃO

Victor Mafra Pelanda

Apoio Técnico

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Mário Márcio de Medeiros Cardoso Filho

Operador Metroferroviário

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

33. ALTERAÇÃO E REVISÃO

Isabella Tolentino de Andrade

Assessora de Gestão - OGE

34. APROVAÇÃO

Engª. Flávio Murilo G. Prates de Oliveira

Diretor de Operação e Manutenção

35. ANEXO I - DAS NOMENCLATURAS E SIGLAS

35.1. Com o objetivo de facilitar e agilizar as comunicações internas, o METRÔ-DF adota o uso de siglas que constituem na abreviatura de unidades organizacionais, de postos administrativos e operacionais, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Sigla
Centro Administrativo e Operacional	CAO
Centro de Controle Operacional	CCO
Corpo de Segurança Operacional	CSO
Diretoria de Operação e Manutenção	DOM
Superintendência de Operação	SOP
Gerência de Segurança Operacional	OGSEG
Gerência de Estações	OGEST
Gerência de Controle Operacional e Tráfego	OGCOT
Gerência de Bilhetagem Operacional	OGBOP
Subestação Retificadora	SR
Subestação Auxiliar	AS
Estação Central	CTL
Estação Galeria	GAL
Estação 102 Sul	102
Estação 104 Sul (não operacional)	104

Estação 106 Sul	106
Estação 108 Sul	108
Estação 110 Sul	110
Estação 112 Sul	112
Estação 114 Sul	114
Estação Asa	ASA
Estação Shopping	SHP
Estação Feira	FEI
Estação Guará	GUA
Estação Arniqueiras	ARN
Estação Águas Claras	CLA
Estação Concessionárias	CON
Estação Estrada Parque	EPQ
Estação Praça do Relógio	REL
Estação Onoyama (não operacional)	ONO
Estação Centro Metropolitano	MET
Estação Ceilândia Sul	CES
Estação Guariroba	GBA
Estação Ceilândia Centro	CEC
Estação Ceilândia Norte	CEN
Estação Terminal Ceilândia	CEI
Estação Taguatinga Sul	TAS
Estação Furnas	FU
Estação Samambaia Sul	SAS
Estação Terminal Samambaia	SAM
Pátio Asa Sul	PAS
Torre do Pátio Asa Sul	T-PAS
Pátio Águas Claras	PAC
Torre do Pátio Águas Claras	T-PAC
Zona de Manobra	ZM
Poço de Alívio	PA
Poço de Ventilação	PV

36. ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DAS GUARITAS

Guarita

1.1. Guarita: Dimensões mínimas de 1,00 x 2,10 x 2,30 (Largura x Comprimento x Altura);

1.2. Pintura em resina pigmentada na cor cinza claro;

1.3. Entrada de ar permanente pelo teto e laterais;

1.4. Piso em borracha antiderrapante Janelas com travas internas;

1.5. Vidros temperados de no mínimo 4mm;

1.6. Iluminação interna / tomada/ interruptor;

1.7. Porta externa com visor e com vidro fixo e fechadura;

1.8. Instalação elétrica interna e externa, nesse caso, cabeamento para interligação externa do circuito de iluminação da guarita.

Banheiro

2.1. Sanitário com janela;

2.2. Porta interna;

2.3. Vaso sanitário sifonado que evite a visualização dos dejetos, guarnecido com assento e tampo plástico;

2.4. Lavatório com torneira;

2.5. Caixa de descarga;

2.6. Abertura do reservatório por fora da cabine;

2.7. Instalação Hidráulica.

Tendas para Guarita

3.1. Dimensões mínimas de 3,00m por 3,00m;

3.2. Cobertura: Confeccionada em tecido sintético resistente impermeável (lona nylon 600 ou PVC), não propagador de chamas e anti UV;

3.3. Estrutura: Pantográfica (sanfonada) com aço galvanizado.

37. ANEXO III - DOS INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Tabelas IMR – Aplicação Mensal

INDICADOR 01	
Uso EPI e uniformes completos e em boas condições de uso	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes

Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrência no mês
Instrumento de medição	Relatórios das estações. Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências do mês de referência
Forma de acompanhamento	Verificação "*in loco"* com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
	Cada 3 (três) ocorrências equivalem a um ponto.
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Capítulo 17

INDICADOR 02	
Desatenção no posto de serviço	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mitigar processos de desatenção de vigilantes (vigilante conversando com pessoas alheias ao serviço, seja por telefone ou presencial, utilizando equipamentos eletrônicos diversos dos previstos na execução do contrato, etc), garantindo, assim, a máxima atenção no desempenho de suas atividades evitando, ainda, interrupções alheias.
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrências no mês
Instrumento de medição	Relatórios das estações e CMS. Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências do mês de referência
Forma de acompanhamento	Verificação "*in loco"* com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
	Cada 3 (três) ocorrências equivalem a um ponto.
Início de vigência	Data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Capítulo 17

INDICADOR 03	
Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mitigar processos de mau atendimento dos vigilantes quando da abordagem, prestação de informações e atendimento em geral aos usuários do sistema garantindo, assim, a qualidade no atendimento no desempenho de suas atividades.
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrências no mês
Instrumento de medição	Relatório das estações, Manifestações/Reclamações Ouvidoria. Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências do mês de referência
Forma de acompanhamento	Recebimento de manifestações por meio dos canais de Ouvidoria do METRÔ-DF e/ou do GDF, bem como de relatos de empregados da Companhia.
Periodicidade	Aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
	Cada 3 (três) ocorrências equivalem a um ponto.
Início de vigência	Data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Capítulo 17

INDICADOR 04	
Atraso nas respostas às solicitações e notificações do contratante	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas sobre prazos relacionados ao atendimento a solicitações e notificações emitidas
Meta a cumprir	Celeridade no atendimento das notificações/solicitações e cumprimento dos prazos estipulados pela Administração

Instrumento de medição	Registro das ocorrências pelo gestor do contrato.
Forma de acompanhamento	Verificação "*in loco"* com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
Periodicidade	Soma do número de ocorrências (pontos) registradas no mês.
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês
	Cada 3 (três) ocorrências equivalem a um ponto.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Capítulo 17

INDICADOR 05	
Atraso no pagamento de salários ou benefícios	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrência no mês
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências do mês de referência
Forma de acompanhamento	Análise da documentação enviada pela contratada com o devido preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato no caso de constatação da ocorrência
Periodicidade	Mensal, nos termos do art. 459, § 1º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 e atualizações e data-base fornecida pela Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo da categoria
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
	Cada 3 (três) ocorrências equivalem a um ponto.
Início de vigência	Data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Capítulo 17

38. ANEXO IV - AJUSTE MENSAL NO PAGAMENTO

Processo n.º:	**Contrato n.º:**	**Mês/ano de referência:**
QUADRO RESUMO DE AJUSTES NO PAGAMENTO		
Indicador	**Número de Ocorrências verificadas pela fiscalização**	**Percentual de Redução do Valor por Resultados (R.V.R) no Faturamento**
01 - Uso EPI e uniformes completos e em boas condições de uso		
02 - Desatenção no posto de serviço		
03 - Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço		
04 - Atraso nas respostas às solicitações e notificações do contratante		
05 - Atraso no pagamento de salários ou benefícios		
Percentual Total de R.V.R sobre a Nota Fiscal/Fatura		
VALOR TOTAL A SER PAGO A CONTRATADA		
Número da Nota Fiscal/Fatura	Data da Nota Fiscal/Fatura	
(Valor Total da Nota Fiscal/Fatura) – (Percentual Total de **R.V.R** sobre a Nota Fiscal/Fatura		
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)		

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Fiscal do Contrato

Ciente em, _____ de _____ de 20____.

Preposto/Representante da Contratada

39. **ANEXO V - FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**

Processo nº.:	Contrato nº.:	Mês/ano de referência:
Indicador 01 - Uso EPI e uniformes completos e em boas condições de uso		
Data da ocorrência	Descrição sintética	
Qtd. de Ocorrências		
Indicador 02 - Desatenção no posto de serviço		
Data da ocorrência	Descrição sintética	
Qtd. de Ocorrências		
Indicador 03 - Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço		
Data da ocorrência	Descrição sintética	
Qtd. de Ocorrências		
Indicador 04 - Atraso nas respostas às solicitações e notificações do contratante		
Data da ocorrência	Descrição sintética	
Qtd. de Ocorrências		
Indicador 05 - Atraso no pagamento de salários ou benefícios		
Data da ocorrência	Descrição sintética	
Qtd. de Ocorrências		

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Fiscal do Contrato

Ciente em, _____ de _____ de 20____.

Preposto/Representante da Contratada

40. **ANEXO VI - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atestamos que a empresa _____ realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento das instalações, equipamentos e postos de trabalho para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, objeto do Pregão Eletrônico nº. _____ /_____ – METRÔ-DF, na pessoa de seu (*Representante legal*), o Sr.(a) _____, portador(a) do (*número do documento de identidade ou registro profissional*) _____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, _____de _____ de _____ .

Representante Legal da Proponente

41. **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISITA TÉCNICA DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES**

DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISITA TÉCNICA DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº. _____ , DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília, _____de _____ de _____ .

Representante Legal da Proponente

42. **ANEXO VIII -DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O REGRAMENTO CONSTANTE NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO METRÔ-DF**

DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O REGRAMENTO CONSTANTE NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO METRÔ-DF

A empresa _____ , inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº. _____ , DECLARA ter plena ciência e concordância com o regramento constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Brasília, _____de _____ de _____ .

Representante Legal da Proponente

43. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA AO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA AO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

A empresa _____ , inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº. _____ , DECLARA ter plena ciência do presente Termo de Referência e seus anexos.

Brasília, _____de _____ de _____ .

Representante Legal da Proponente

44. ANEXO VIII -DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INTEGRIDADE E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INTEGRIDADE E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A empresa _____ , inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº. _____ , DECLARA o compromisso de integridade e de combate à corrupção.

Brasília, _____de _____ de _____ .

Representante Legal da Proponente

45. ANEXO IX - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Marco Contratual	Descrição	Prazo para Conclusão
Assinatura do Contrato	Início da prestação dos serviços	Até 10 dias após assinatura do contrato
Garantia Contratual	Recolhimento da Garantia do Contrato em uma das modalidades previstas	15 dias após assinatura do contrato
Execução Contratual	Execução plena do objeto contratual	10 (dez) dias a contar da data da contratação
Vigência Contratual	Duração contratual	12 (doze) meses contados da data de sua assinatura
Última Parcela	Liberação para pagamento da última parcela retida integralmente	Após o saneamento das pendências contratuais.

46. ANEXO X - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
N.º do Processo:
Licitação n.º

Dia:			
Hora:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		CCT EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA 2021/2021
D	Número de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
1	Vigilante ARMADO DIURNO 12x36hs	Posto de serviço	59
2	Vigilante ARMADO NOTURNO 12x36hs	Posto de serviço	77
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-base da categoria (dia/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzia		
F	Outros (especificar)		
Total			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		
QUADRO-RESUMO DO Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
	Total	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (BxC)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
1	Vigilante ARMADO DIURNO 12x36hs		2		59	
2	Vigilante ARMADO NOTURNO 12x36hs		2		77	
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (1 + 2)					

QUADRO-RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x n.º de meses do contrato)	

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL/ANUAL DOS SERVIÇOS						
Item	Posto	Unidade de Medida	Qtde.	Custo Mensal por Turno	Custo Mensal do Posto	Custo Anual do Posto
1	**Posto de Vigilância - 12 Horas DIURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, em turnos de 12x36 horas - prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada) tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado.	POSTO MENSAL	59			
	Posto de Vigilância - 12 Horas NOTURNAS, ARMADO,					

2	de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, em turnos de 12x36 horas - prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada) tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado.	POSTO MENSAL	77			
TOTAIS						
Item	**Descrição/Especificação**	Unidade de Medida	Qtde.	Hora Diurna = Posto Mensal Diurno/360	Hora Noturna = Posto Mensal Diurno + 20%	Custo Total = (5.184 x Hora Posto)
3	**Vigilante Horista - Até o limite de 12 Horas DIURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, com prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada - tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, somente nos casos em que a convocação seja de 12 horas trabalhadas). Rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto).	Vigilante Horista	De 1 a 96			
4	**Vigilante Horista - Até o limite de 12 horas NOTURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, com prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada - tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, somente nos casos em que a convocação seja de 12 horas trabalhadas). Rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto).	Vigilante Horista	De 1 a 96			
TOTAL						

- O cálculo da quantidade de horas é resultante da multiplicação do número máximo de vigilantes (96), pelo número de horas (6) e pelo número de eventos previstos por ano: 9 (nove), totalizando 5.184 horas anuais;
 - 96 (noventa e seis): Quantidade máxima de vigilantes prevista para um único evento;
 - 6 (seis): Quantidade média de horas por turno;
 - 9 (nove): Quantidade de eventos previstos por ano compreendem:
 - Carnaval - 5 (cinco) dias;
 - Feriado de 21 de abril - 1 (um) dia;
 - Ano novo - 1 (um) dia;
 - Eventos esportivos e/ou outros - 2 (dois) dias.
- Cálculos para os vigilantes horistas:
 - 360 (trezentos e sessenta): Número mensal de horas do posto;
 - O cálculo da hora diurna é o resultado da divisão do valor do posto proposto diurno por 360;
 - O cálculo da hora noturna é o resultado da hora diurna acrescida de 20%.

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (BxC)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
1	Vigilante ARMADO DIURNO 12x36hs		2		59	
2	Vigilante ARMADO NOTURNO 12x36hs		2		77	
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (1 + 2)					

QUADRO-RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR DA PROPOSTA		
VALOR DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x n.º de meses do contrato)	

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (1 + 2 + 3 + 4)		
QUADRO-RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - (1 + 2 + 3 + 4)		
	Descrição	Valor (R$)

A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x n.º de meses do contrato)	
D	Total do Valor do vigilante Horista	
E	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	

Material de Consumo Mensal, Equipamentos e Uniformes a serem Disponibilizados - Uso Individual					
Vigilantes	**Unidade**	**Preço Unitário**	**Qtde anual (por empregado)**	**Qtde Empregados**	**Custo Total Anual**
Calça	unidade		4	272	
Camisa de mangas compridas e curtas	unidade		4	272	
Camisetas	unidade		4	272	
Cinto de guarnição	unidade		1	272	
Cinto com coldre e baleiro	unidade		1	272	
Sapatos / Coturnos	par		2	272	
Par de meias - cor preta	par		4	272	
Jaqueta de frio ou japona	unidade		1	272	
Capa de chuva	unidade		1	272	
Crachá de identificação	unidade		1	272	
Porta-cassetete	unidade		1	272	
Apito	unidade		1	272	
Boné /Quepe	unidade		2	272	
Casaco	unidade		2	272	
Perneira	unidade		1	272	
Cordão de Apito	unidade		1	272	
Custo Total Mensal					

EQUIPAMENTOS DE USO COMUM						
Especificação	**Unidade de Medida**	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor total**	**Depreciação (meses)**	**Valor total mensal**
Livro de ocorrências	Unidade		40		12	
bastão retrátil em aço	Unidade		136		12	
Cassetete / Tonfa	Unidade		136		12	
Cofre (para guarda de armas)	Unidade		40		12	
Lanterna recarregável de longo alcance (postos noturnos)	Unidade		77		12	
Armário (porta)	Unidade		272		12	
Revólver calibre 38 com munição	Unidade		87		12	
Colete à Prova de Balas (Placa balística individual)	Unidade		87		12	
Munição	Unidade		522		12	
Capa do colete	Unidade		272		12	
Caixa de areia	Unidade		40		12	
Total						
Valor por funcionário (rateio por 272 empregados)						

RÁDIO					
Especificação	**Unidade de Medida**	**Valor unitário**	**Quantidade**	**LOCAÇÃO (meses)**	**Valor total mensal**
Rádio de comunicação tipo HT ou similar (Locação/mês)	Unidade		87	12	
Total					
Valor por funcionário (rateio por 272 empregados)					

GUARITA					
Especificação	**Unidade de Medida**	**Valor unitário**	**Quantidade**	**LOCAÇÃO (meses)**	**Valor total mensal**
Guarita com tenda e banheiro químico, incluída a instalação e a coleta de rejeitos	Unidade		12	12	
Total					
Valor por funcionário (rateio por 272 empregados)					

[1] A Ufir (Unidade Fiscal de Referência) consiste em um fator de correção, principalmente para os impostos. Foi extinta pela Medida Provisória nº 2.095/76, de 13 de junho de 2001. O último valor fixado para Ufir foi de R$ 1,0641 para o ano 2000.

47. ANEXO XI - CADERNO DE ENCARGOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O objetivo deste manual é estabelecer diretrizes mínimas básicas de segurança e higiene do trabalho que deverão ser seguidas, quando da firmação de contratos com empresas terceirizadas, a fim de cumprimento da legislação, e o estabelecimento de política de segurança no trabalho para preservar a integridade física de empregados, colaboradores, usuários do sistema e a segurança de equipamentos, instalações e o meio ambiente. Serve como um referencial para subsidiar a Companhia durante a fase de contratação em geral de empresas terceirizadas e auxiliar o Gestor do Contrato na fiscalização, assegurando que o objeto contratual seja executado, e que ao mesmo tempo seja mantida a redução ou eliminação ou prevenção de qualquer tipo acidentes, salvaguardando a saúde e a segurança de todos os envolvidos nos processos, um ambiente de trabalho saudável e seguro e que sejam atendidas plenamente à legislação e diretrizes vigentes de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança ambiental.

Gerência de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho – AGMST.

I - NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE SEGURANÇA

1) A CONTRATADA se obriga cumprir toda a LEGISLAÇÃO SANITÀRIA, PREVIDÊNCIÁRIA, TRABALHISTA e AMBIENTAL, existente e as que vierem a existir, em matéria de assistência sanitária, social e previdenciária, meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, estabelecida pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Diretoria de Saúde do Trabalhador do Distrito Federal – DISAT/DF, Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, e na falta de regulamentação específica as Normas da Organização Internacional do Trabalho – OIT, referenciadas pelo Estado Brasileiro e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como prever todos os recursos técnicos e materiais necessários para a realização segura das atividades e serviços nas dependências do METRÔ-DF:

a) Enquanto mantiver contrato com o METRÔ-DF, se obriga ainda a manter adesão ao e-Social, programa mantido pelos diversos órgãos e entidades da administração do governo federal (Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério da Previdência – MPS, Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Ministério do Planejamento dentre outros) visando o cumprimento das diversas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias atualmente existentes; e,

b) A CONTRATADA fica obrigada a enviar, a critério do SESMT do METRÔ-DF, os documentos previstos neste termo em forma encadernada e/ou em meio digital no formato Open Document – ODF, homologado como ISO/IEC 26300 e NBR ISO/IEC 26300 ou Microsoft Office, ou Portable Document Format – PDF, gravado em mídia de CD ou DVD ou Pen-Driver, sem proteção eletrônica.

2) A CONTRATADA só poderá incorporar, nos capacetes, uniformes, credenciais e veículos, em máquinas e equipamentos, logotipos institucionais aprovados pela Direção da Companhia e desde que o METRÔ-DF assim determine.

3) A prestação de serviços de qualquer tipo ou outra forma nas dependências METRÔ-DF deverá seguir os procedimentos vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente aquelas das Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 1/5/1943), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria GM/MTB Nº 3.214, de 08 de Junho de 1978 e dos respectivos Procedimentos Operacionais da Companhia:

a) Não será admitida, no METRÔ-DF, sob hipótese alguma, a prestação de serviço em frentes de trabalhos ou em qualquer outra forma ou atividade sem o devido registro formal de vínculo empregatício, sem os treinamentos básicos necessários de segurança ao desempenho das atividades seguras e sem a devida proteção do trabalhador;

b) Antes de se iniciar qualquer tipo de trabalho, deve-se assegurar que as condições necessárias para uma execução segura da tarefa são conhecidas e estão estabelecidas;

c) Os trabalhadores deverão passar por treinamentos de segurança do trabalho conforme as atividades a serem executadas e os riscos expostos. Os treinamentos serão aqueles previstos em normas de segurança (NR), acrescidas daqueles que foram identificados pela Análise de Riscos e pela FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, de acordo com que as necessidades operacionais da Companhia, estabelecerem; e,

d) A comprovação dos exames médicos admissionais será feita por Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), previstos na NR-7, juntamente com a relação de empregados.

4) A CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os documentos ao Gestor do Contrato e ao SESMT do METRÔ-DF, que comprovem o vínculo empregatício de seus empregados, a realização dos exames previstos no PCMSO baseado na NR 7 e a realização dos treinamentos mínimos exigidos pelas Normas de Segurança.

5) A CONTRATADA se obriga a manter a documentação formal dos treinamentos e de todos os demais documentos e obrigações previstas neste termo à disposição do SESMT e do Gestor do Contrato do METRÔ-DF, do órgão regional do Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde da Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, bem como dos demais órgãos estatais de proteção à saúde do trabalhador e comunidade, sempre que for solicitado.

6) Sempre que por força de mudança da legislação, relação contratual, tarefas, equipamentos, ferramentas ou sistema produtivo, a CONTRATADA se obriga atualizar todos os documentos relacionados às questões ambientais; de assistência sanitária, social e previdenciária e as de segurança e medicina do trabalho. O PPRA, PGR, PCMSO e PCA será reavaliado anualmente.

7) Nenhum aspecto de uma operação ou execução de uma atividade é de maior importância do que a prevenção de acidentes de qualquer natureza. O grau de segurança e os resultados obtidos são diretamente proporcionais aos esforços para controlar as condições inseguras, as práticas e atitudes humanas que podem ser responsáveis por acidentes.

8) O SESMT assim como o Gestor do Contrato do METRÔ-DF, poderão a qualquer momento parar, suspender e/ou interditar atividades, máquinas, ferramentas e equipamentos, momentaneamente ou de forma permanente, que apresentarem risco grave e iminente de acidentes, até que a condição de risco seja eliminada:

a) A paralisação, suspensão e/ou, interdição de atividades, máquinas, ferramentas e equipamentos, momentânea ou de forma permanente, por força de condições que possam afetar o meio ambiente, a segurança e saúde dos empregados e/ou terceiros, que sejam de obrigação da CONTRATADA, não irá gerar-lhe créditos ou direitos objetivando atrasos no cronograma de execução de suas atividades ou o não cumprimento de suas obrigações contratuais; e,

b) A violação voluntária, por parte da CONTRATADA, dos requisitos de segurança sanitária, segurança e medicina do trabalho e segurança do meio ambiente, regulamentadas por legislação de qualquer esfera estatal, bem com os Procedimentos Operacionais do METRÔ-DF, constitui em falta administrativa grave.

II - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR)

9) A CONTRATADA deverá, por meio do seu SESMT ou responsável equivalente, elaborar as Análises Preliminares de Riscos – APR, nos moldes/ modelos estabelecidos pelo SESMT do METRÔ-DF, de todas as atividades que estejam executando na Companhia, conforme previsto na legislação, a contar do início de suas atividade no METRÔ-DF:

a) Em até 90 dias após início das atividades, as APR deverão ser disponibilizadas para o SESMT do METRÔ-DF;

b) Para a elaboração das APR, a CONTRATADA fará análise de cada tarefa individualmente; e,

c) Emitirá um passo a passo de todas as atividades e posteriormente realizará as análises de riscos contendo detalhes da tarefa a ser executada, as etapas de trabalho, os equipamentos e ferramentas envolvidas; os riscos do trabalho existente, as formas de controles indicadas, os executores da tarefa e as normas de segurança aplicáveis.

III - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)

10) Quando da necessidade de instalação de Proteção Coletiva, à CONTRATADA deverá submetê-la a aprovação do METRÔ-DF.

IV - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

11) Não será permitido aos empregados, visitantes e / ou colaboradores da CONTRATADA o início das atividades ou o ingresso em áreas de risco sem o EPI apropriado:

a) Caberá à CONTRATADA fornecer gratuitamente aos seus empregados e colaboradores, e visitantes o EPI adequado ao risco, de uso obrigatório, para as atividades que irão desenvolver, ou áreas que irão acessar, conforme determina a NR 6; e,

b) As características técnicas dos EPI deverão estar condicionadas a Análise de Risco de cada atividade e local de acesso, conforto e quando em área de risco elétrico, atender os pré-requisitos levantados na Análise Preliminar de Riscos e quando se tratar de energia elétrica, condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, além de está em conformidade com a NR 6 e demais NR e Portarias do ENIT.

V - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

12) A CONTRATADA deverá elaborar um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA previsto na NR 9 do ENIT, no início de suas atividades no METRÔ-DF e em até 90 (noventa) dias corridos, deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF:

a) O PPRA deve ser mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção à saúde do trabalhador e comunidade, sempre que for solicitado.

13) O PPRA deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou por técnico em segurança do trabalho, e, além de contemplar os Riscos Ambientais, deverá contemplar ainda os Riscos Ergonômicos e de Acidentes:

a) O PPRA deverá prever os riscos das atividades e das instalações, sem prejuízo dos demais riscos, e visará a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho considerando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais; e,

b) Os levantamentos, além de prever a análise qualitativa deverá conter a análise quantitativa de todos os agentes que forem passivos de medições independentemente do tipo de risco.

VI - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR

14) A CONTRATADA deverá elaborar um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR previsto na NR 01 da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – ENIT do Ministério da Economia - ME, no início de suas atividades no METRÔ-DF e em até 90 (noventa) dias corridos, deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF:

a) O PGR deve ser mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção à saúde do trabalhador e comunidade, sempre que for solicitado.

15) O PGR deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou por técnico em segurança do trabalho, e, além de contemplar os Riscos Ambientais, deverá contemplar ainda os Riscos Ergonômicos e de Acidentes e deve está articulado co o PCMSO:

a) O PGR deverá prever os riscos das atividades e das instalações, sem prejuízo dos demais riscos, e visará a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores e deve conter no mínimo, o inventário de riscos e plano de ação bem como atender os demais requisitos do Plano de Gerenciamento de Riscos previsto na NR 01; e,

b) Os levantamentos, além de prever a análise qualitativa deverá conter a análise quantitativa de todos os agentes que forem passivos de medições independentemente do tipo de risco.

VII - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

16) A CONTRATADA deverá elaborar o PCMSO no início de suas atividades, em conformidade com a NR 7,e em até 90 (noventa) dias corridos deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF, devendo

ainda estar articulado com o disposto nas demais NR, especialmente na NR 09:

a) O PCMSO deverá ser elaborado por médico do trabalho e considerará as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho;

b) O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, para afastar quaisquer distúrbios a saúde que possa colocar em risco os empregados, tais com: Clínica, epilepsia, cardiopatias e otoneurologias; e,

c) O PCMSO deverá conter outras avaliações adicionais, a critério do Médico do Trabalho, tais como exames complementares de acuidade visual, acuidade auditiva, hemograma completo, perfil lipídico, glicose, IMC e outros que possam contribuir com a melhoria da qualidade de vidas de seus trabalhadores.

17) A CONTRATADA tomará medidas que coíbam ou impeçam o inicio dos trabalhos ou a demissão do trabalhador antes da realização dos exames médicos ocupacionais. Também realizará os exames periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho sempre que houver a necessidade.

18) O PCMSO e seus complementos (ASO de todos os trabalhadores ativos ou não) deverão ser mantidos no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção à comunidade, sempre que solicitados.

VIII - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA (PCA)

19) A CONTRATADA elaborará junto com o PPRA e com o PCMSO, um PCA com medidas coordenadas que previnam a instalação ou evolução das Perdas Auditivas Induzidas por Ruídos – PAIR de origens ocupacionais a seus trabalhadores:

a) O PCA terá como objetivo principal assegurar a saúde auditiva dos trabalhadores expostos ou que poderão ser expostos a níveis de pressão sonora elevados, terá ênfase à qualidade de vida do trabalhador, a proteção do trabalhador pelas perdas auditivas induzidas por ruídos ou agentes nocivos e reduzir os efeitos que o ruído pode causar no organismo através do diagnóstico precoce de empregados quem tenham problemas ou potencial de contrair PAIR.

20) O PCA deverá ser integrado ao PCMSO e ao PPRA, bem como nas demais NR, e será mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção a comunidade, sempre que solicitado.

IX - FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

21) Os equipamentos, máquinas, ferramentas de trabalhos e elementos de segurança e meio ambiente utilizados na execução das atividades, deverão ser mantidos em bom estado de conservação e uso.

22) As ferramentas deverão cumprir com as especificações técnicas do fabricante e seus respectivos controles de qualidade:

a) As ferramentas de trabalhos utilizadas em áreas de riscos elétricos deverão ser eletricamente isoladas e apresentar laudo de proteção elétrica conforme orientações da NR 10.

23) A fiscalização do METRÔ-DF poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos, máquinas, ferramentas ou elemento de segurança e meio ambiente, se estes não cumprirem com o antes indicado e/ou apresentarem risco a integridade física e saúde do usuário e dos trabalhadores.

X - SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

24) A CONTRATADA, para fins de dimensionamento de seu SESMT, deverá seguir as diretrizes conforme estabelecida pela NR 4 e seus anexos. Registrar o SESMT na SRT/DF, e apresentar ao SESMT do METRÔ-DF uma cópia deste registro.

25) Caso A CONTRATADA, esteja obrigada a constituir um SESMT, deverá manter os membros do SESMT (Técnicos em Segurança do Trabalho) permanentemente nas dependências do METRÔ-DF, conforme o quadro II – Dimensionamento do SESMT (NR-04), de acordo com a quantidade de funcionários que executarem atividades nas dependências da Companhia:

a) Será assegurada aos membros do SESMT da CONTRATADA, a realização de suas atividades em tempo integral em serviços de medicina e engenharia de segurança do trabalho, vedando qualquer exercício de atividades que não sejam aquelas previstas nas regulamentações em matéria de segurança e medicina do trabalho, da NR 4, da Portaria 3.275 do ENIT ou que sejam incompatíveis com a higiene do trabalho;

b) A escala de trabalho dos profissionais pertencentes ao SESMT da CONTRATADA deverá ser dimensionada a fim de atender as atividades de maior risco;

c) Caso a CONTRATADA, de acordo com a NR 04, não seja obrigada a constituir SESMT, deverá disponibilizar seu SESMT centralizado para acompanhar periodicamente os serviços / atividades realizadas no METRÔ-DF, contemplando todos os horários de prestação de serviço; e,

d) A CONTRATADA se obriga, sempre que na ocorrência de um evento danoso ou da existência de não conformidades com suas atividades e/ou com seus empregados, ou ainda quando solicitado pela fiscalização ou SESMT do METRÔ-DF, disponibilizar seu SESMT centralizado para acompanhar as atividades até a solução do evento danoso e ou até que as não conformidades sejam corrigidas.

26) A CONTRATADA se obriga a indicar um representante de seu SESMT para participar das reuniões de integração quando convocado pelo SESMT do ENIT.

XI - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

27) Será exigida da CONTRATADA a formação e o dimensionamento de CIPA em suas frentes de trabalhos e/ou estabelecimentos no METRÔ-DF, em conformidade com a NR:

a) A CIPA será montada no prazo máximo estipulado pela NR 5, devendo a CONTRATADA apresentar ao SESMT do METRÔ-DF a documentação da constituição de sua CIPA. Findo o primeiro mandato, a CIPA será renovada anualmente, desde que na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o

Sindicato Patronal da empresa CONTRATADA e o sindicato dos trabalhadores, não estabeleça o contrário.

28) A CONTRATADA deverá assegurar que a CIPA tenha condições mínimas para a realização de seus trabalhos (humanos, materiais e financeiros) bem como condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa assegurando a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas no ambiente de trabalho.

29) Anualmente, a CONTRATADA, deverá assegurar recursos humanos, materiais e financeiros para que a CIPA em conjunto com o SESMT tenha condições mínimas para a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), semana dedicada a conscientizar os empregados sobre a saúde e segurança no trabalho além da prevenção de acidentes, em conformidade com a NR 5 da ENIT:

a) A fim de unificar a Política de Saúde e Segurança do Trabalho da Companhia, A SIPAT deverá ser realizada preferencialmente em conjunto com o METRÔ-DF e com as demais empresas que atuam nos limites da Companhia; e,

b) Durante a SIPAT deverão ser realizadas atividades envolvendo os empregados com o objetivo de promover a conscientização, com foco na área de segurança e saúde do trabalhador. Entre as atividades da SIPAT deverá haver palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outras.

30) Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá indicar, um membro da CIPA para participar como convidado das reuniões da CIPA do METRÔ-DF.

XII - GESTÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO, TRABALHO EM ALTURA E MANUTENÇÃO E JARDINAGEM.

31) Todo o trabalho realizado em espaços classificados como confinados, em altura e em manutenção e jardinagem e capinas deverá estar em conformidade com as orientações das NR do ENIT, especialmente a NR 35, a NR 33 e a NR 18.

XIII - GESTÃO EM SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS.

32) A CONTRATADA se obriga a cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando seus empregados e colaboradores quanto ao uso sustentável dos recursos naturais, do tratamento e da destinação correta dos resíduos:

a) Para o tratamento adequado, no manejo, recolhimento e na destinação final dos resíduos gerados, a CONTRATADA se obriga a utilizar as bases e princípios da coleta seletiva em conformidade com as Resoluções do CONAMA, ANVISA, DIVAL dentre outros órgãos, municipais, estaduais e federais, de proteção do meio ambiente.

33) A CONTRATADA se obriga a elaborar políticas e praticas para à minimização do risco à saúde pública e do impacto danoso de sua atividade ou a da atividade que esteja a sua disposição que poderá afetar à qualidade do meio ambiente, devendo incentivar e conscientizar seus empregados e colaboradores da importância da preservação ambiental para a manutenção da qualidade de vida de toda a sociedade.

XIV - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)

34) A CONTRATADA emitirá em até 90 (noventa) dias corridos a contar do início de suas atividades no METRÔ-DF, um LTCAT, em conformidade com a Lei Nº 8.213 e a Lei 8.212 para documentar os agentes nocivos existentes ou não no ambiente de trabalho para concluir se estes agentes podem ou não gerar aposentadoria especial.

35) O LTCAT poderá ser realizado por grupos de funções expostas aos riscos e por ambientes acometidos e dizer se os empregados expostos têm ou não direito a percepção de algum adicional.

36) O LTCAT, nos casos de análises qualitativas deverão ser complementadas por análises quantitativas para todos os agentes identificados, caso sejam passíveis de medições.

a) Identificado o agente nocivo que gera qualquer adicional de risco ao trabalhador, fica a empresa CONTRATADA, quando não eliminar o agente, obrigada a comprovar o pagamento ao trabalhador e o recolhimento previdenciário.

b) Em caso de percepção de qualquer adicional, o laudo deverá informar qual é agente causador do adicional e se o agente nocivo encontrado gera ou não direito a aposentadoria especial conforme Decreto n.º 3.048, de 6/5/1999 do Regulamento da Previdência Social e seus anexos e atualizações.

37) O LTCAT será emitido por profissionais legalmente habilitados e só serão aceitos pelo SESMT do METRÔ-DF se forem realizados nos termos da Lei n.º 8.213/1991.

38) A CONTRATADA se obriga a entregar uma cópia do LTCAT ao SESMT do METRÔ-DF com assinatura original do responsável técnico pela elaboração dos laudos.

XV - LAUDO TÉCNICO PERICIAL

39) A CONTRATADA emitirá em até 90 (noventa) dias corridos a contar do início de suas atividades no METRÔ-DF, um Laudo Técnico para documentar os agentes nocivos existentes ou não no ambiente de trabalho para concluir se estes agentes podem ou não gerar insalubridade e/ou periculosidade em conformidade com as Normas Regulamentadoras - NR (15 e 16).

40) O LAUDO TÉCNICO PERICIAL, nos casos de análises qualitativas deverão ser complementadas por análises quantitativas para todos os agentes identificados, caso sejam passíveis de medições.

a) Identificado o agente nocivo que gera qualquer adicional de risco ao trabalhador, fica a empresa CONTRATADA, quando não eliminar o agente, obrigada a comprovar o pagamento ao trabalhador e o recolhimento previdenciário.

b) Em caso de percepção de qualquer adicional, o laudo deverá informar qual é agente causador do adicional e se o agente nocivo encontrado gera ou não direito a aposentadoria especial conforme Decreto n.º 3.048, de 6/5/1999 do Regulamento da Previdência Social e seus anexos e atualizações.

41) LAUDO TÉCNICO PERICIAL será emitido por profissionais legalmente habilitados e só serão aceitos pelo SESMT do METRÔ-DF se forem realizados nos termos da Lei n.º 8.213/1991.

42) A CONTRATADA se obriga a entregar uma cópia do LAUDO TÉCNICO PERICIAL ao SESMT do METRÔ-DF com assinatura original do responsável técnico pela elaboração dos laudos.

XVI - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

43) A CONTRATADA deverá constituir e manterá atualizado um documento histórico-laboral (PPP) que

reunirá, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais extraídos do LTCAT e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que o trabalhador exerce ou exerceu suas atividades nas dependências do METRÔ-DF:

a) O PPP deverá estar sempre à disposição da fiscalização do METRÔ-DF e deverá ser entregue ao trabalhador sempre que este solicitar no prazo máximo estipulado pela legislação previdenciária.

XVII - ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA (OSS)

44) Para todas as atividades executadas nos limites da Companhia, a CONTRATADA deverá elaborar uma Ordem de Serviço de Segurança – OSS em conformidade com NR 01.

a) O modelo e formato dessa OSS deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato do METRÔ-DF com a assessoria do SESMT da Companhia

XVIII - CONCEITUAÇÃO TÉCNICA OU GLOSSÁRIO:

45) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – certifica se o empregado está apto ou inapto à realização de suas atividades dentro da empresa. Contempla a identificação completa do trabalhador com o número de identidade e função exercida; contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o trabalhador e empresas cientes de sua atual condição.

46) CAT – Comunicação de Acidentes do Trabalho – de acordo com o artigo 22 da Lei 8213/91, em casos de acidentes ou doenças ocupacionais o seu preenchimento é obrigatório.

47) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – comissão paritária, composta por representantes eleitos pelos empregados e por representantes indicados pelo empregador. Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como, observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes (NR-5 ENIT).

48) CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas, tanto do trabalho urbano quanto do rural, atende à necessidade de proteção do trabalhador e a tutela dos direitos trabalhista, dentro de um contexto de "estado regulamentador".

49) EPC – Equipamento de Proteção Coletiva – dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros.

50) EPI – Equipamento de Proteção Individual – dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do trabalhador (NR-6 ENIT).

51) NR – Norma Regulamentadora do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

52) OSS – Ordem de Serviço de Segurança – orienta trabalhadores acerca dos riscos encontrados no ambiente de trabalho. Descreve os processos, lista os equipamentos e EPI a serem utilizados pelos empregados e estabelece ações preventivas e corretivas.

53) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – implementa medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção (NR-18 ENIT).

54) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – promove a preservação da saúde dos trabalhadores (NR-7 ENIT).

55) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e Consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes, ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (NR-9 ENIT).

56) RUÍDO – Som indesejado, cuja intensidade é medida em decibéis (dB) e sua escala é logarítmica. Um aumento no nível de pressão sonora de cinco decibéis representa um aumento da intensidade de ruído para o dobro. A intensidade de um ruído não constitui o único fator que determina malefícios a audição humana, neste caso, a duração da exposição é também muito importante. Segundo a legislação brasileira um trabalhador poderá ser exposto no máximo a 79 dB(A) para um jornada de oitos horas sem proteção.

57) SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – Corpo Técnico formados por Engenheiros de Segurança, Técnicos de Segurança, Médicos do Trabalho, Enfermeiros do Trabalhos e Técnicos de Enfermagem do Trabalho, promove a política de higiene, medicina e segurança do trabalho, objetivando a promoção da saúde e proteção da integridade física do trabalhador no ambiente de trabalho (NR-4 ENIT);

58) SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, deve ser organizada anualmente pela – CIPA em conjunto com o SESMT com o objetivo de conscientizar os empregados sobre a saúde e segurança no trabalho além da prevenção de acidentes. Durante a SIPAT são realizadas atividades envolvendo os empregados com o objetivo de promover a conscientização, em geral com foco em um tema definido anteriormente. Entre as atividades estão palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outra;

59) SRT – Superintendência Regional do Trabalho – órgão executivo local do ENIT, coordena, orienta e controla, na área de sua jurisdição, a execução das atividades relacionadas com a fiscalização do trabalho, a inspeção das condições ambientais de trabalho e a orientação ao empregado;

61) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

62) PPP – O Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, documento estórico laboral do trabalhador que registra todas as atividades do empregado dentro da empresa associadas com a exposição dos riscos e as medidas de controles;

63) PCA – Programa de Conservação Aditiva é um programa de saúde que visa a proteção e à saúde auditiva do trabalhador, ou seja, prevenir que os colaboradores expostos a níveis de ruído alto desenvolvam Perda Auditiva Induzida por Níveis Elevados de Pressão Sonora – (PAINEPS);

XIX - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

64) Os Procedimentos relacionados com a Segurança e Medicina do Trabalho estão fundamentados nos seguintes instrumentos legais:

a) Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

b) Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;

c) Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 – do Ministério do Trabalho e Emprego – MTb – aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. As NR são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas da administração direta e indireta, de todos os três poderes (Administrativo, Legislativo e Judiciário), que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O simples cumprimento das NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados, Municípios ou Distrito Federal, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

d) NBR 14606 – Postos de Serviço – Entrada em Espaço Confinado; e

e) NBR 14787 – Espaço Confinado – Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção, bem como suas alterações posteriores.

f) Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991 – que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO MÁRCIO DE MEDEIROS CARDOSO FILHO - Matr.0000410-3**, **Inspetor(a) de Estação**, em 11/03/2021, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR MAFRA PELANDA - Matr.0000229-1**, **Assistente Técnico(a)**, em 11/03/2021, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA TOLENTINO DE ANDRADE - Matr.0002107-5**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 11/03/2021, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 11/03/2021, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **57547309** código CRC= **2DD0C8E9**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.7.3.4 - c) do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R$_____
Local e data _____ Assinatura e carimbo do emissor		
Observação: **Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes. **Nota 2:** *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.		

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2021 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.13 do Edital)

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Pregoeiro(a)**, em 12/03/2021, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **57323296** código CRC= **B106AA56**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra e de natureza contínua, compreendendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/2021, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

- **Conforme ANEXO X – Planilha de Custo e Formação de Preços, do Termo de Referência, Anexo I do Edital**;

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Execução do(s) objeto(s): 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Pregoeiro(a)**, em 12/03/2021, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **57724194** código CRC= **7A920B30**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 00097-00012381/2020-17, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra e de natureza contínua, compreendendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de **empreitada por preço global,** para os itens cuja unidade de medida seja **"por postos"** e de **empreitada por preço unitário** para os itens cuja unidade de medida seja **"por hora".**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos, conforme

Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n° 13.303/2016.

2.2. O prazo de início da execução é de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

2.3.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2021, Natureza de Despesa 33.90.37, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6137, fonte de recurso 220.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos da Lei Distrital n° 4.636/2011, e no seu Decreto Regulamentar n° 34.649/2013, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13° salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13° salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

6.3.3. As demais condições relativas a repactuação serão conforme item 10 do Anexo I, Termo de Referência, do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A execução do objeto deste contrato será nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, conforme item 13 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

10.1.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

10.1.14. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012 e art 188, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

10.1.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.118/2008 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

10.1.16. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012 e art 191, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

10.1.17. Nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012 e art. 192, do RILC-METRÔ-DF, o contratado deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Declarar informações falsas;

11.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da

garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.7.2 e 11.7.3;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SILVA BOTELHO - Matr.0003285-9**, **Gerente de Licitações**, em 28/04/2021, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **60815123** código CRC= **C41BDDEF**.

Termo de Abertura de Projeto - METRO-DF/DOM/SOP

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

(Em conformidade com o Decreto Distrital nº. 38.934, de 15 de Março de 2018 e Instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana, motorizada e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, compreendendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades do METRÔ-DF, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referencia e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o dever da administração de zelar pelo patrimônio público e também por não constar nos cargos integrantes dos Planos de Cargos e Salários do METRÔ-DF a atividade de vigilância patrimonial e, ainda, na modalidade armada (com porte de arma de fogo), os serviços essenciais de salvaguarda e garantia do patrimônio da Companhia contra atos de vandalismo, depredação, violação, evasão, apropriação indébita ou quaisquer desordens, além das atividades de controle de acesso e do tráfego de pessoas, veículos, materiais e equipamentos no interior das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do METRÔ-DF, faz-se necessária a contratação de serviços de Vigilância Patrimonial.

2.2. De acordo com o DECRETO n.º 39.978, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal, há a possibilidade jurídica de contratação de serviços de vigilância patrimonial pelo METRÔ-DF de acordo com a exceção constante do artigo 4º.

2.3. A pretensa contratação é imprescindível para o METRÔ-DF, uma vez que a sua descontinuidade ou inexistência implica na possibilidade de incidência direta de crimes contra o patrimônio do METRÔ-DF, especificamente os roubos, pichações e invasão de vias que, em muitos casos, tem como objetivo o furto de cabos de energia elétrica, de telecomunicações, de sinalização e de controle, sendo que as consequências desses furtos resultam na paralisação do sistema, em prejuízos à prestação do serviço de transporte público sobre trilhos aos usuários e à imagem da Companhia, além do dispêndio para a reposição ou reparação dos bens furtados ou submetidos às ações de vândalos.

2.4. As atividades a serem desenvolvidas na sede administrativa e operacional do METRÔ-DF são de natureza administrativa, inerente ao funcionamento da Companhia, o que envolve o atendimento ao público externo, o controle de entrada e saída de veículos, além da cobertura de todo o Complexo, dos bens patrimoniais nele instalados, incluindo os galpões de manutenção, os estacionamentos dos trens e os próprios trens, bem como do Centro de Controle Operacional - CCO, estratégico de vital importância para todo os sistema metroviário, não se excluindo, também, a possibilidade de incidência direta de crimes contra o patrimônio do METRÔ-DF.

2.5. Nos demais postos operacionais e estratégicos, que compreendem todas as estações e o perímetro das vias de rolamento, as atividades exigidas além daquelas consideradas

administrativas, são as de vigilância propriamente dita que visam à cobertura e salvaguarda de todo o patrimônio do METRÔ-DF distribuído por todo o seu traçado e edificações, fazendo com que essa abrangência demonstre a importância de que todos os locais, espaços e postos do METRÔ-DF sejam resguardados com um plano de segurança adequadamente prestado por uma empresa especializada em vigilância patrimonial.

2.6. Para a cobertura dos postos operacionais em situações emergenciais ou que exijam o reforço do efetivo de vigilantes patrimoniais, como a exemplo de eventos como o carnaval, ano novo e demais manifestações que possam vir a ocorrer e que tenham impacto no sistema metroviário, o presente instrumento prevê a contratação de "Diárias" de vigilantes patrimoniais para a execução desses serviços futuros ou incertos, possibilitando assim, mais flexibilidade para o reforço das equipes de vigilantes patrimoniais.

2.7. Em resumo, o objeto da contratação tem como objetivos:

2.7.1. Garantir o andamento normal dos trabalhos da Companhia, assegurando a integridade física e moral de seus empregados, enquanto em serviço nas unidades administrativas, operacionais e estratégicas do METRÔ-DF.

2.7.2. Garantir a integridade do patrimônio do METRÔ-DF contra ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, invasão, apropriação indébita ou quaisquer outras formas de desordem que possam ir de encontro aos interesses da Companhia.

2.7.3. Controlar o acesso e tráfego de pessoas, veículos, materiais e equipamentos no interior das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do METRÔ-DF, mediante diretrizes estabelecidas pela Companhia.

2.7.4. Garantir a segurança de forma preventiva e corretiva, com o propósito de inibir atos ilícitos e possibilitar ações rápidas e coordenadas de segurança, proporcionando rapidez de resposta em casos de sinistros, registros de ocorrências para auxílio em processos investigativos e análise de vulnerabilidades.

2.7.5. Realizar rondas ostensivas e apoio a encaminhamentos operacionais quando necessário.

2.7.6. Zelar pela ordem, intervir em conflitos, manter o isolamento e preservações de locais de acidentes ou crimes, realizar vistorias em veículos, entre outras atividades com as mesmas características e níveis de complexidade.

3. DO ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

3.1. A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial decorre do Planejamento Estratégico do METRÔ-DF, através da Medida *"Aprimorar os Serviços de Operação e Manutenção"*e, também, em consideração a um dos valores da instituição, que é "*manter o constante cuidado com as pessoas e patrimônio público*", cujo objetivo geral é "*Promover a mobilidade das pessoas, com qualidade, segurança e sustentabilidade"*.

4. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL (MARQUE A OPÇÃO E/OU OPÇÕES DESEJADA(S)

4.1 A Contratação está alinhada à Visão Institucional: **ORGULHO DO METRÔ DE BRASILIA ?**	**Sim (X)** Não ()
	Sim

4.2. A Contratação está alinhada à Missão Institucional: **TRANSPORTAR PESSOAS COM CONFIABILIDADE, EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE ?**	**(X)** Não ()
4.3. O valores institucionais estão presentes nesta Contratação: **DETERMINAÇÃO – AÇÃO – JUSTIÇA – CIDADANIA – FAZER MELHOR ?**	**Sim (X)** Não ()

5. ENQUADRAMENTO POR DIRETRIZES (MARQUE A OPÇÃO E/OU OPÇÕES DESEJADA(S)

5.1 **PROMOVER EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA**	()
5.2 **PROMOVER A VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS**	**(X)**
5.3 **PROMOVER A EXPANSÃO, INTEGRAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA**	()
5.4 **PROMOVER A EXCELÊNCIA NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**	**(X)**
5.5 **PROMOVER A EXCELÊNCIA NA GESTÃO DE PROCESSOS**	()

6. ENQUADRAMENTO POR ALINHAMENTO (MARQUE A OPÇÃO E/OU OPÇÕES DESEJADA(S)

6.1 **ESTRATÉGICO**: Respeita as premissas básicas (diretrizes estratégicas) do METRÔ-DF, e tem prioridade na disponibilidade orçamentária.	()
6.2 **OBRIGATÓRIO:** Determinado por força de Lei ou Contrato.	()
6.3 **ESSENCIAL:** É o indispensável, e necessário que não pode faltar ao METRÔ-DF, aos seus usuários e empregados.	**(X)**

7. DA QUANTIDADE DE EMPREGADOS, POSTOS E INSUMOS

7.1. Os serviços de vigilância serão prestados em turno de trabalho por escala, devendo ser considerada a jornada de trabalho de 12x36 horas, tanto para os postos diurnos quanto para os noturnos. Ressalta-se que a Instrução Normativa nº 05/2017, em seu anexo VI-A, definiu os tipos de escala de posto de vigilância as quais serão desempenhadas no METRÔ-DF, destacadas abaixo:

7.1.1. **Posto de Vigilância - 12 Horas DIURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, em turnos de 12x36 horas - prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada) tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado.

7.1.2. **Posto de Vigilância - 12 Horas NOTURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, em turnos de 12x36 horas - prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada) tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado.

7.1.3. **Vigilante Horista - Até o limite de 12 Horas DIURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, com prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada - tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, somente nos casos em que a convocação seja de 12 horas trabalhadas). Rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto).

7.1.4. **Vigilante Horista - Até o limite de 12 horas NOTURNAS, ARMADO**, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, com prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada - tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, somente nos casos em que a convocação seja de 12 horas trabalhadas). Rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto).

7.2. **Tabela de Quantitativo de Postos e Empregados (parcela fixa do contrato)**

Cargo	Escala de Trabalho	Horário de Trabalho	Nº de Empregados	Nº de Postos
Vigilante Patrimonial Diurno	12 x 36	07h as 19h00	118	59
Vigilante Patrimonial Noturno	12 x 36	19h as 07h00	154	77
			272 empregados	**136 postos**

7.3. **Tabela de Quantitativo de Uniformes e Equipamentos (Em consonância com o ACT da categoria)**

Vigilantes	Unidade	Quantidade Anual
Calça	unidade	4
Camisa de mangas compridas e curtas	unidade	4
Camisetas	unidade	4
Cinto de guarnição	unidade	1
Cinto com coldre e baleiro	unidade	1
Sapatos / Coturnos	par	2
Par de meias - cor preta	par	4
Jaqueta de frio ou japona	unidade	1
Capa de chuva	unidade	1
Crachá de identificação	unidade	1
Porta-cassetete	unidade	1
Apito	unidade	1
Boné /Quepe	unidade	2
Casaco	unidade	2
Perneira	unidade	1
Cordão de Apito	unidade	1

7.4. **Tabela de Quantitativo de Equipamentos de Uso Comum**

Especificação	Quantidade
Livro de ocorrências	40
bastão retrátil em aço	272
Cassetete / Tonfa	272
Cofre (para guarda de armas)	40
Lanterna recarregável de longo alcance (postos noturnos)	77
Armário (porta)	272
Revólver calibre 38 com munição	87
Colete à Prova de Balas (Placa balística individual)	87
Munição	522
Capa do colete	272
Caixa de areia	40

RÁDIO		
Especificação	**Quantidade**	**LOCAÇÃO (meses)**
Rádio de comunicação tipo HT ou similar (Locação/mês)	87	12

7.5. **Tabela de Quantitativo de Estruturas Físicas**

GUARITA		
Especificação	**Quantidade**	**LOCAÇÃO (meses)**
Guarita com tenda e banheiro químico, incluída a instalação e a coleta de rejeitos	12	12

8. **ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO (MARQUE OPÇÃO DESEJADA)**

8.1 LEI 8.666	
8.1.1. BENS DE CONSUMO	() **OBS:** Preenchimento obrigatório do 4.2.
8.1.2 BENS PERMANENTES	() **OBS**: Preenchimento obrigatório do 4.2.
8.1.3 SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO, SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.	()
8.1.4 OBRAS	()
8.1.5 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	()
8.1.6 ALIENAÇÕES	()
8.1.7 CONCESSÕES	()

8.1.8 PERMISSÕES	()
8.1.9 LOCAÇÕES	()
8.1.10 CONTRATOS DE ADESÃO	()
8.1.11 ESTUDOS E PROJETOS	()
8.1.12 CONSULTORIAS	()
8.1.1.13 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM VALOR MENOR R$80 MIL.	()
8.2 IN 04	
8.2.1 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM VALOR MAIOR R$ 80 MIL	()
8.3 IN 05/2017 - MPOG	
8.3.1 SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (dedicação exclusiva).	**(X)**
8.3.2 SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA (dedicação exclusiva).	()

9. **INDICATIVO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA/PROCED. ESPECIAL**

9.1 LEI 8.666/1993	
9.1.1 CONCORRÊNCIA	()
9.1.2 TOMADA DE PREÇOS	()
9.1.3 CONVITE	()
9.1.4 CONCURSO	()
9.1.5 LEILÃO	()
9.2 LEI 8.666/1993 – Art. 25 (I, II e III) – LEI 13.303/2016 Art. 30	
9.2.1 INEXIGIBILIDADE	()
9.3 LEI 8.666/1993 – Art. 17 e 24 (I e II) – LEI 13.303/2016 Art. 29	
9.3.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO	()

9.4 LEI 10.520/2002 – LEI 13.303/2016 Art. 32, IV	
9.4.1 PREGÃO	**(X)**
9.5 LEI 8.666/1993 – Art. 15 (II) Procedimento Especial de Licitação	
9.5.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)	()

10. ENQUADRAMENTO – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (CONSULTA OBRIGATÓRIA À ANPAT)

37.99 - OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA	**Sim (x)** Código da despesa/elementos e sub-elementos: 37 (Locação de Mão de Obra) e 03 (vigilância ostensiva).

Obs: Obrigatória a Classificação Econômica da Despesa, conforme portaria 135 GDF de 26/07/2016.

11. DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência para o contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para até **5 (cinco) anos de vigência**, conforme artigo 163, do RILC do METRÔ-DF.

11.2. O prazo de início da execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, para a mobilização das CONTRATADAS, cujo prazo não poderá ser superior **10 (dez) dias a contar da data da contratação.**

12. DA ELABORAÇÃO

Victor Mafra Pelanda

Apoio Técnico

Mário Márcio de Medeiros Cardoso Filho

Operador Metroferroviário

13. REVISÃO

Isabella Tolentino de Andrade

Assessora de Gestão - OGE

14. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Consoante à prática do ato decisório consignado no artigo 23, da IN 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada, em âmbito distrital, pelo Decreto nº. 38.934, de 15 de Março de 2018, **designo os empregados abaixo indicados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:**

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
Victor Mafra Pelanda	226-9	Apoio Técnico	SOP
Mário Márcio de Medeiros Cardoso Filho	410-3	Operador Metroferroviário	SOP

Engº. Flávio Murilo G. Prates de Oliveira

Diretor de Operação e Manutenção

IN 05/2017-SEGES (Recepcionada pelo Decreto Distrital nº. 38.934/2018)

(...)

Art. 23. O órgão ou entidade poderá **definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura**, observadas as disposições desta Seção no que couber. (grifo nosso)

Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA TOLENTINO DE ANDRADE - Matr.0002107-5**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 25/02/2021, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO MÁRCIO DE MEDEIROS CARDOSO FILHO - Matr.0000410-3**, **Inspetor(a) de Estação**, em 25/02/2021, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR MAFRA PELANDA - Matr.0000229-1**, **Assistente Técnico(a)**, em 25/02/2021, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 04/03/2021, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **56556225** código CRC= **A3D6CF51**.